



1896



Accas Ordinaria

Estevan Rib° d. Wasament A.  
Fazenda ha Dional B.

22 de Maio 1896

3

2 min

5

1896

J. Pereira

Escrivão

J. Pereira

~~Ação ordinária 549~~

~~Estevão Ribeiro do Nascimento~~ A.

~~Fazenda Nacional~~ B.

Autuação

Anno de mil oitocentos noventa  
 e seis, aos vinte e dois dias do  
 mez de Maio, n'esta Cidade de Bu-  
 ritybo, em meu cartorio, autuo a  
 petição e instrumento de procura  
 eã que se seguem, de que fo-  
 eo este termo o Gabriel Ribas  
 da Silva Pereira, escriptão do Juiz  
 Federal que comparevi.

Requerimento

Ex. mo Sr. Juiz Federal da  
 Seccao 5.ª do 1.º Juiz  
 Estevão Ribeiro do Nascimento,  
 cidadão brasileiro, casado e re-  
 sidente n'esta Capital, quem por  
 seu procurador abaixo assigna-  
 do, propoz n'este Juizo de accôr-  
 do com o artigo quinze lettra  
 D. do Decreto numero oitocentos  
 quarenta e oito de onze de Lu-  
 tubro de mil oitocentos e noventa  
 e seis, uma acción ordinaria contra  
 a Fazenda Nacional propon-  
 do se a provar.



Primeiro. Que os Generaes Francis-

Rodrigues Lima e Senador José  
Gomes Pinheiro Machado, com-  
mandantes das forças federais  
que no anno de mil oitocen-  
tos noventa e quatro operaram  
na Comarca de Palmas, nes-  
te Estado, para abafar a re-  
volta, necessitando de ani-  
mais para as exigencias  
da guerra, apoderaram-se  
de um grande numero de  
bois, vaccas, equas, bestas e ca-  
vollos, que se achavam in-  
vernados na Fazenda Santa  
Tecla n' esta Comarca e todos  
pertencentes ao supplicante.  
Segundo. Que o numero d'esses  
animais retirados para  
beneficio da guerra, elevou-  
se a a seiscentas e cinquenta  
e quatro cabeças assim dis-  
tribuidas: d'centos e oitenta  
e nove bois, cento e quarenta  
vaccas, cento e quarenta e qua-  
tro equas, sessenta e seis ca-  
vollos e quinze bestas.  
Terceiro. Que todos esses ani-  
mais serviram para preen-  
cher as necessidades de  
guerra de que se resenti-  
am as innumerables forças  
federaes ao mando dos  
referidos Generaes.

Quarto. Que naquelles tempos  
cada boi valia oitenta mil  
reis, cada vacca sessenta mil  
reis, cada cavallo cento e ses-  
centa mil reis, cada equo se-  
tenta mil reis e cada besta, du-  
zentos mil reis, portanto o que  
juro do supplicante e da quan-  
tia de cincoenta e quatro centos  
e quinhentos mil reis.

Quinto. Que juridicamente cabe  
ao supplicante uma accão con-  
tra a Fazenda Nacional para  
ser indemnizado. D'essa quan-  
tia, porquanto e' certo:

A) Que os Generaes Francisco  
Rodrigues Lima e Senador José  
Gomes Pinheiro Machado encar-  
regados pelo poder Executivo da  
Republica, (como estavam todos  
os Commandantes de forças  
federaes n'aquella epocha) de  
empregar todos os meios para  
debellar a revolta, agiam  
como verdadeiros mandata-  
rios d'aquelle poder.

B) Que assim sendo compromet-  
teram a Nação a satisfazer  
todas as despesas, que em  
epocha tao anormal, foram  
feitas em beneficio da mes-  
ma.

C) Que por uma rasão de di-

reito cabe ao supplicante uma  
acção Contra a Fazenda Nacional  
para ser indenizado dos  
prejuizos que soffreu por  
mandatarios da Nação, pois  
pelo direito Commun e em  
fute a terceiros, uma acção  
util directamente contra o  
mandante para este respon-  
der pelos actos do mandatario  
(L. 31, pr. 1. 3, 5. L. 19 pr. 2 14, 3, L. 10 § 1.º, 2 17, 15  
L. 13 § 25 2 17, 1. Código Civil Italiano  
artigo 1752, de Portugal artigo 1345  
e 1350 e outros) e a Nação no  
Caso vertente era uma verda-  
deira mandante desses Gene-  
raes que cumpriam um  
alto mandato que lhes fora  
confiado pelo poder Execu-  
tivo, habilitado e utaro pelo Le-  
gislativo para praticar to-  
dos os actos que tendessem  
a debellar a revolta.

d) Que suppondo mesmo  
que os referidos Generaes ti-  
vessem ultrapassado os limi-  
tes do mandato que lhes con-  
fiara o poder Executivo, ain-  
da por uma razão de ana-  
logia, competia ao supplic-  
ante uma acção Contra a  
Fazenda Nacional, pois pelo  
proprio direito Commun

ladas na petição de folhas duas.  
José de Sousa Machado, Jonas  
Diniz, José Francisco de Oliveira  
e Lima, Jeronymo Ferreira  
e Lima, Francisco de Barros  
Merianda, Eduardo de Constan-  
ço Senor, e Tristão José de  
Azevedo, bem como instigou  
o advogado do autor Doutor  
Affonso Camargo, digo Affon-  
so Alves de Camargo, que fi-  
zaram todos scientes do dia  
e hora designados para a  
inquirição. O referido e ver-  
dade do que dou fé. Palmas  
vinte e sete de Julho de mil  
oitocentos noventa e seis. Foi 3200  
Antonio Alexandre Vieira

### Assentada.

Aos vinte e sete dias do mês  
de Julho do anno de mil e  
trezentos noventa e seis, na  
Villa de Palmas em  
casa dos audiencias do  
juiz de Direito substitui-  
to em exercicio, Tenente Co-  
ronel Antonio Ferreira  
Ribes, conego scriverão de seu  
corgo, estando alli presente o  
advogado do autor Major  
Estevam Ribeiro do Nascimento,  
o Doutor Affonso Alves de  
Camargo e por este foram



2000  
inquiridas as testemunhas como tu  
do do adiante e vê; do que fez este  
termo. Eu José Antonio Rescausse  
Viciã, escrevo que escrevi.

Primeira Testemunha.  
José de Souza Machado, de vinte  
e seis annos, casado, negociante,  
natural d'esta Comarca e onde  
é morador e aos avos costumes  
disse nada; testemunha, que  
sob promessa legal e pala-  
vra de honra, prometha dizer  
a verdade, do que soubesse  
e lhe fosse perguntado. E seu  
do inquirido sobre os artigos  
de facto da petição inicial  
consignados na meação na ac-  
to; Respondeu, quanto ao primei-  
ro que quando aqui, estiveram  
no anno de mil oitocentos no-  
venta e quatro, as forças federaes  
do mando dos Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Lima e seu  
do José Gomes Pinheiro Ma-  
chado, que andavam tratam-  
do de debellar a rebolta, fo-  
ram a fazenda de Santa  
Trela d'esta Comarca, e alli  
os referidos Generaes se apo-  
deraram de seiscentos e cinco-  
enta e quatro cabeças de gado,  
entre bois, vaccas, eguas, bestas  
e Cavallos, todos pertencem.

ainda quando o mandatário ex-  
ceda os limites do mandato e  
o mandante responsável.

I) Quando o mandatário ex-  
cede o mandato para tratar  
de aquillo que se o proprio man-  
dante fosse interrogado appro-  
varia.

II) Quando excede o mandato pa-  
ra fazer aquellas coisas que são  
da natureza do acto a elle  
convenias e necessarias para  
a sua realisacao (Citado pelo Pi-  
ruto no Vol. 6.º pag. 55.)

III) Que esses dois principios de  
direito tem inteira applica-  
cao ao caso d'essa retirada  
da de gado em tempos anor-  
mais para as exigencias  
da guerra.

Sisto) Que do exposto resulta  
que a Fazenda Nacional deve  
ser condemnada a indenim-  
sar o supplicante da impor-  
tancia dos gados mencionados  
animaes no valor de  
Cincoenta e quatro Contos e  
quinhentos mil reis (54/500000)  
e juros da lei.

Pede a V. Ex.<sup>cia</sup> que se digno  
mandar citar o P.<sup>o</sup> Procura-  
dor Seccional da Republica  
neste Estado, para na pri-



meira audiência d'este Juizo, vir follar aos termos da presente pecação e seguir a até final sentença.

O Supplicante protesta por carta pecaçõria de inquirição para o Juizo de Direito da Comarca de Palmas mes-<sup>3</sup>le Estado com o fim de se inquirir testemunhas sobre os artigos de facto d'esta petição. Estava sellado com quatrocentos e quarenta reis e assim inutilisado. Curitiba, 21 de Maio de 1896. O Procurador do Supplicante Affonso Alves de Camargo e com o seguinte despacho: Como requer Curitiba, vinte e um de Maio de mil oitocentos noventa e seis. Carnalho de Abundancia.

#### Procuração-

x  
Estevam Ribeiro do Nascimento, Cidadão Brasileiro, no gozo de seus direitos civis, políticos etc. Pela presente procuração por mim feita e assignada, constitui e nomeia bastante procurador no caso de de Curitiba, e ouge cono-  
es, ao Doutor Affonso Alves de Camargo com poderes es-  
peciaes e illimitados para propor perante as Juiz da

Secção d'este Estado todo e qual  
quer acção competente para  
pedir a Fazenda Nacional  
a reintegração a que ti-  
ver direito, de todos os ju-  
risos que ou deram na  
Comarca de Caldas as for-  
ças Federais ao mando dos  
Generaes Francisco Rodriguez  
Lima e Senador José Gomes  
Pinheiro Obachado, quando  
estiveram neste Estado para  
abafar a revolta, podendo pa-  
ro isso meu procurador re-  
querer e allegar tudo quanto  
for necessario em juizo e  
fora d'elle, podendo citar, of-  
ferecer accões, libellos excep-  
ções de embargos, digo, e  
embargos, suspeições e outros  
quasques artigos, contra-  
riar, produzir, inquerir, per-  
guntar, reperguntar teste-  
munchos, dar de suspeito a  
quem lhe oppôr, jurar deci-  
soriamente e digo, decisoria  
e supletoriamente n'alma  
d'elle e fazer tais juramentos  
aquem couvier, transgerir di-  
go, transgerir em juizo ou fora  
d'elle, assignar autos, requiri-  
mentos, protestos contra protes-  
tos e termos, ainda os de



confissão, negação, loração e  
desistências; apellar, aggra-  
var ou embaraçar qualquer  
sentença ou despacho a se-  
guir nesses recursos, até  
superior instância; foser  
extrahir sentenças, requerer  
a execução d'ellas, pedir  
precatórias e seguir os au-  
suis transitos, variar de  
ação e intentar outras  
de novo, podendo substa-  
bulecer esta, em um ou  
mais procuradores e os  
substabelecidos em outros,  
ficando-lhe os mesmos  
poderes em seu vigor e  
rad. e revogal-os querendo;  
enfim usar de tudo quanto  
for abem de meus direi-  
tos. Esta completamente selada  
com diversos sellos fêrões e  
estadaes, e inutilizados do se-  
guinte maneira. Curitiba, 13  
de Fevereiro de mil oitocen-  
tos noventa e seis. Estevam  
Ribeiro do Nascimento e Cur-  
itiba, quite cum de Maio de  
1896. A. Camargo. Reconheço  
verdadeira a firma supra  
do que sou fê. Curitiba 19  
de Maio de mil oitocentos  
noventa e seis. Com teste

munho de verbas. Romão Ro-  
drigues de Oliveira Branco, lu-  
rityba, desenhore de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis,  
O Tabellião Romão Branco. +

### Certificado.

Certifico que nesta data enti-  
mei ao Doutor Procurador  
da Republica no Estado,  
para na audiencia de ama-  
nhã ver progor-se a accão  
de que trata a petição da  
folha dois de que ficou  
seiente e dou fe. Curitiba,  
vinte e dois de Maio de  
mil oitocentos noventa e seis;  
O escriptor Gabriel Ribeiro  
da Silva Pereira.



### Audiencia

Aos vinte e tres dias do mes  
de Maio de mil oitocentos  
noventa e seis n'esta Cida-  
de de Curitiba, em audien-  
cia Publica que, os feitos  
e portos, dava no logor  
do costume, o Doutor Ma-  
nuel Ignacio Carvalho de  
Mendonça Juiz Federal da  
Secção do Estado, compareceu  
o Doutor Affonso Alves de  
Lameiro e por elle foi di-  
to, que em nome de seu  
constituinte, Estevam Rihei-

ro do Nascimento, accusava a Citacao feita a Fazenda Nacional, na pessoa do Doutor Procurador Seccional, para vir folhar aos termos de uma accao ordinaria em que pede indemnizacoes de cincoenta e quatro contos e quinhentos mil reis e juros da lei, no acumen- te de premissos que lhe deram os Juizes Fran- cisco Rodrigues Lima e Juiz do Juro Jose Gomes Ri- nheiro Bachado, na qua- lidade de Comandante de forcas federaes, que ope- rarão na Comarca de Palmas neste Estado pa- ra abafar a rebolta que então se dava, e offere- cia como base da mesma accao a peticao que foi citada a mesma fazenda; e requeria que, debaixo de prisao, se houvesse a cita- çao por futo e accusado e accao por proposta; assignando-se os dias da lei para contestar sob pena de revelia. O qm. servido pelo Jm. foi defendido. A pregoado A. R., por ella compareceu

o Doutor Procurador Seccional  
e pediu vista dos autos, p[er]s  
maso da Lei, para offerecer  
Contestação; e que tambem  
foi deferido. Para avertar la-  
pro este termo que assigno,  
em Gabriel Ribeiro da Silva Pe-  
reira e que o escrevi, digo,  
escrevi o que o escrevi. E' o  
que se continha no termo  
referido que estava assim  
assignado: Barthelemy de Oben-  
sonne, Leonor de Obacardama  
de Franco e Sousa, Affonso  
Alves de Couraço, e o qual  
bem fielmente para aqui  
trasladei do livro de termos  
das audiencias, ao qual  
me reporto em meu po-  
der e contesto. Em Gabi-  
riel Ribeiro da Silva Pereira o  
escrevi.

Vista.

Aos vinte e sete dias do mes de  
Maio de mil oitocentos no-  
venta seis, abro vista dis-  
tos termos em forma requi-  
rida, ao Doutor Procurador  
do Republico no Estado,  
de que faço este termo,  
em Gabriel Pereira e que o  
escrevi.

Vista

Por negociação, com o protesto de  
convenção a final. Curity-  
bo, vinte e nove de novo  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Leonardo Macido  
via Franco e Sousa Pro-  
curador do Republicano.

Data

Aos trinta e um dias do mês  
de Maio do anno de mil  
oitocentos noventa e seis,  
me foram entregues es-  
tes autos com a nota  
supra de que fôez este  
termo Eu Gabriel Pereira  
escrevi que o escrevi.

Conclusão

Aos dois dias do mês de Junho  
de mil oitocentos noventa  
e seis fôez estes autos con-  
clusos ao Doutor Juiz  
Secrôario, de que fôez  
este termo. Eu Gabriel Pe-  
reira de Silva Pereira, escri-  
vi que o escrevi.

El.

Eu prova com a delação do  
lei. Curitybo, quatro de Junho  
de mil oitocentos noventa  
e seis. Corral de Cabano.

Data

No mesmo dia mese  
anno me foram em

tuques estes autos com  
o despacho supra de  
que fica este termo. Eu  
Gabriel Ribos da Silva Pe-  
reira, escrivão que o escrevi.  
Certifico que neste Cidada  
do Doutor Procurador Secun-  
dário interveio a conteúdo  
do despacho supra de  
que ficou sciante e  
sou fi, descaido de inte-  
ral-o ao advogado do  
autor por se achar o  
mesmo ausente para o 6000  
interior do Estado. Curity- 1000  
ba 5 de Junho de mil  
oitocentos noventa e seis.  
O escrivão Gabriel Ribos da  
Silva Pereira.



### Audiencia

Por seis dias do mes de  
Junho de mil oitocentos no-  
venta e seis em audiencia  
publica que no lugar de  
Costumae, dava aos fuitos e  
portos o Doutor Manoel  
Luiz Carlos de Albuquerque  
Domingos juiz Secun-dario da  
Secção deste Estado, com  
pareceram, Doutor Louren-  
do Macieira e Doutor  
Lourenço Procurador do Re-  
publico, no Estado e por



elle foi dito que prouber em  
prova a acção em que con-  
têm a Fazenda Nacional  
e Estevam Ribes do Noroeste  
to que pretende obter  
indemnização do quantum  
de cincoenta e quatro con-  
tos e quinhentos mil  
reis e prós da Lei pro-  
veniente, segundo allega  
de arrebanhamento de gan-  
do de sua propriedade,  
e affectado no Comoreo  
subalunos por frecos  
federaes; sendo que a di-  
laccão para a Fazenda  
Nacional sera de sessen-  
ta dias e para o seu  
contendo de vinte dias,  
tudo na forma da legisla-  
ção vigente e independen-  
temente de quozquer  
citacões, ao que subido  
subs' Juris, signis de o pre-  
gado o advogado do autor  
que nos compareceu, foi  
defendido. E o que se contin-  
sua, digo, e para constar, la-  
vrei este termo em Cabrilhu-  
ros da Silva Pereira, escrivão  
que o escrevi. Garvillo de  
Alcendouca, Leonardo Abacado  
no Franco e Louro, E

a que se continha no termo 2700.  
referido, cuja nota para aqui 500.  
trahada de os livros de termos.

das audiencias ao qual me  
reporto em meu poder e con-  
torn. Eu Gabriel Ribos da Silva  
Pereira Escrivo que o escrevi.  
Certifico que intineio a avo-  
gado do autor, Doutor Affo  
Jouso Alves de Camargo, e  
contendo do Despacho cons-  
tante do termo acima,  
de que ficou sciante e  
dou se. buntado, nove de 6000.  
gruho de mil oitocentos 1000  
noventa e seis. Escrivo  
Gabriel Ribos da Silva Pereira.  
Juntada

Em esse dia do mes de junho  
de mil oitocentos noventa e  
seis junto a estes autos a pe-  
ticao em frente de que foce  
este termo Eu Gabriel Ribos  
da Silva Pereira, Escrivo que  
o escrevi.

Requeriments  
Excellentissimo Senhor Doutor  
Jur Federal da Secção n. 1. do  
Estado. Por Estevam Ribeiro do  
Orosimaults, por seu proeu-  
pador aboixo assignado, que  
tendo protestado por esta  
presença de inguere, os

para o Juizo de Direito de Comarca  
do de Palmira neste Estado  
em a causa que, como au-  
tor, move neste Juizo, contra  
a Fazenda Nacional e que  
ja' estando a referida cau-  
sa em delacao probata  
sua para terra, nem requie-  
rer a Vossa Excelleucia que  
se deigne mandar concer-  
tar e expedir, para o refe-  
rida Juizo de Comarca de  
Palmira, a mencionada con-  
tra precatoria como o conhe-  
cimento do doutor procu-  
rador Seccional do Repu-  
blico; e outro sem requie-  
rer que seja marcado o  
prazo de noventa dias  
contados no termo da lei,  
para ella ser cumprida  
visto ser grande a distan-  
cia que separa esta Capi-  
tal da referida Villa, e diffi-  
cil os meios de communica-  
cao. Nestes termos respui-  
tamente pede a Vossa Excel-  
leucia que se deigne defferir e  
mandar juntar estes aos  
autos. Este requerimento  
estara sellado com a estam-  
pilha Geral de duzentos reis  
e autor de vinte reis, assim

simultâneos) Curitiba. De  
Junho de mil oitocentos no-  
venta e seis. O advogado do  
Supplicante Affonso Chaves  
de Camargo. Certifico e dou  
fé que nesta data interveio  
o Doutor Procurador Seccio-  
nal, para assistir ao con-  
certo e expedição do precató de 6000  
reia pedida, no requerimento de 1000  
reios; de que ficou sciente.  
Curitiba, vinte e seis de Junho  
de mil oitocentos noventa  
e seis. O escrivão Gabriel Ribos  
da Silva Pereira.

Certifico que nesta data expedi  
di precatória ao Juiz de Discri-  
to do Comarca de Palmos pa-  
ra inquirição de teste mu-  
lhres, sendo a mesma con-  
certada em presença dos 1000  
reios; do que dou fé. Cur-  
itiba, vinte e sete de Junho de  
mil oitocentos noventa e  
seis. O escrivão Gabriel Ribos da  
Silva Pereira.



Junta da

As vinte e seis dias do mes de  
Junho do anno de mil oitocen-  
tos noventa e seis, quinta a  
estes autos os de precatória  
em frente; de que ficou  
se Camargo. Eu Gabriel Pe-

seira, escreveu que a sereni.  
Mil oitocentos noventa e seis  
Juizo de Direito do Comarca de  
Palmas.

Carta peticionaria de assignação,  
em que são: O Juizo Federal do  
Secção do Paraná. De precaute  
O Juiz de Direito do Comarca  
de Palmas. De recordo. Escri-  
vor Alexandre Vieira d.  
Autuação.

Sumo do nascimento de novo  
senhor Jesus Christo, de mil  
oitocentos noventa e seis ao  
vinte e cinco de Julho, neste  
Terra e Comarca de Palmas,  
Estado do Paraná; em meu  
Cartorio, autuo a petição com  
emprego, procuração e peca-  
ria que tudo adiante se vê;  
do que para constar, fir este  
termo. Eu José Antônio  
Alexandre Vieira, escreveu  
que sereni e assigno, José  
Antônio Alexandre Vieira.

Requerimento.

Excellentissimo Senhor Juiz de Di-  
rito substituto do Comarca  
de Palmas. Dni Estevam Bi-  
ber do Nascimento, por seu  
procurador abaixo assig-  
nado, que já tendo vossa  
Excellencia mandado cum

para a carta precatoria de in-  
quizzição que do Juizo Feve-  
ral do Seccão d'este Estado, foi de-  
signada ao Juizo de Fieitos de  
Camões de Palmos, em virtude  
de de uma accção ordina-  
ria que o supplicante como  
cauctor promove contra o  
Fazenda Nacional vem requ-  
rer a Vossa Excellencia, que  
se dignem marcar dia e ho-  
ra, para assignação dos  
testimunhos abaixo men-  
cionados, para que assim  
tome-se exequivel a refe-  
rida carta precatoria. Nes-  
tes termos respectivamente  
se pede differimento. Es-  
te requerimento continha  
três estampilhas, sendo uma  
estadaal de quatrocentos reis  
e duas Federaes no valor de  
duzentos e vinte reis e assim  
utilizados. Palmos vinte e  
seis de Junho de mil oit-  
centos noventa e seis. O  
procurador do supplicante.  
Affonso Alves de Baurongo.  
El continha mais o seguinte  
despacho: A. Como requer.  
Omissão marque dia e hora.  
Palmos vinte e seis de Junho  
de mil oitocentos noventa e seis

J. Rubos. Etinha mais a seguinte  
nota: Acompanho uma proce-  
ração.

Rol das testemunhas -  
José de Sousa Machado, Jonas Dias  
José Francisco de Oliveira Li-  
ma, Jeronymo Ferreira Leiros,  
Francisco Barros Miranda,  
Eduardo de Camargo Leiros,  
Tristão José de Araujo.

### Requerimento

Estorvam Rubens do Nascimento, Ci-  
dadão Brasileiro, no gozo de seus  
direitos civis etc.

Pelo presente procuração por mim  
feita e assignada constituo meu  
bortante procurador no Comor-  
ço de Colmos ao Doutor Affon-  
so Alves de Camargo, com  
poderes especiais e illimi-  
tados, para fazer com que  
se tome exequível a cor-  
ta precatória de inquirição  
que do Juizo Federal do sus-  
dito Estado foi dirigida ao  
Juizo de Direito do Co-  
morço de Colmos em  
virtude de carta accõs que  
promovo contra a Fugada  
Nacional podendo para isso  
meu procurador requerer  
allegar tudo, quanto for  
necessario em Juizo, inquiris,

perguntar e responder sobre  
números, dar de suspeito a quem  
afôr, e fazer tudo quanto for  
a bem de meus direitos, tal  
como substabelecer os poderes  
desta ou quem achar con-  
veniente. Curitiba, vinte nove  
de Junho de mil oitocentos  
noventa e seis. (Esta procuração  
continha os seguintes elle: ter  
estadaes no valor de seis cen-  
tos seis e dois fôrças no va-  
lor de seiscentos seis e vinte  
lisados do seguinte forma. Cu-  
ritybo, vinte nove de Junho  
de mil oitocentos noventa e  
seis. Estevam Ribeiro docto-  
rimento. E continha mais  
os seguintes reconhecimentos  
de firma. Reconheço ter da-  
do a firma supra de que  
dona se. Curitiba, vinte nove  
de Junho de mil oitocen-  
tos noventa e seis. Em teste  
muito do verdade. Romão  
Rodrigues de Oliveira Branco.  
Cuido um estampilha esta-  
dual de um mil reis, assini-  
muntizada O escriba Romão  
Branco

Juizo Federal da Secção do Para-  
ná. Carta Precatória. diri-  
gida ao Juizo de Direito da



Commeça as Calmas para o fim  
das obras declaradas. O Doutor Alva-  
ruch Ignacio Barroto de Albuquerque,  
Juiz Federal do Secção  
d'este Estado. Faço saber a Vossa  
Senhoria, Illustrissimo Senhor  
Doutor Juiz de Direito do Bo-  
moseo de Colinas, ou a quem  
seu cargo estiver exercendo,  
que, por Estevam Ribeiro do  
Nascimento me foi dirigida  
a petição seguinte: Excellen-  
tissimo Senhor Doutor Juiz Fede-  
ral do Secção d'este Estado. Estevam  
Ribeiro do Nascimento, Cidadão  
brasileiro, casado residente na  
Cidade Capital, vem por seu pro-  
curador abaixo assignado, pro-  
por n'este Juizo de accordo  
com o artigo quinze, letra  
D. do Decreto numero oitocen-  
tos noventa e oito de oito  
de Outubro de mil oitocentos  
e noventa, p'uma accção or-  
dinaria contra a Fazenda  
Nacional, p'proprio-se a  
provor: P'imeiro: Que os Ge-  
neraes Francisco Rodrigues  
Lima e Eduardo Jose Gomes  
Pinheiro Machado, Comman-  
dantes das Forças Federaes,  
que no anno de mil oitoci-  
tos e noventa e quatro

operavam no Commercio de  
Palmas neste Estado para aba-  
jar a guerra, necessitando  
de animaes para as exi-  
guencias da guerra e appera-  
ram-se de um grande nu-  
mero de bois, vaccos, eguas,  
bestos e cavallos que se acha-  
vam nivermados no Feseu-  
do de Santo Tecla n'essa  
Comarca e todos pertencen-  
tes ao Supplicante. Segun-  
do: Que o numero desses  
animaes retirados para  
beneficio da guerra elevou-  
se a seiscentos e cinquenta  
e quatro cabeças, assim  
distribuidas: duzentos oitenta  
e nove bois, cento e quarenta  
e duas vaccas, cento e quarenta e quatro  
eguas, sessenta e seis ca-  
vallos e quinze bestas. Ter-  
ceiro: Que todos estes ani-  
maes serviram para pre-  
encher as necessidades de  
guerra de que se reser-  
tiar as numerosas forças  
Federaes ao mundo dos re-  
feridos Generaes, Quarto:  
Que n'aquelle tempo cada  
boi valia oitenta mil reis  
(80000), Cada vacca sessenta  
mil reis (60000), cada Cavallo



cento e cinquenta mil reis (150.000),  
cada equo, setenta mil reis.  
(70.000), e cada besta de cento  
mil reis (200.000), elevando-  
se por tanto, o preçoso do  
supplicante a quantia de  
cinco e quatrocentos e  
reis dezo, cinco e quatro  
centos e quinhentos mil  
reis. Devinto: Que juridica-  
mente cabe ao supplican-  
te uma acção contra a Fa-  
zenda Nacional para ser  
indenizado dessa quantia,  
preçosa e certo.

A) Que os Generaes Francisco  
Rodrigues Lima e seu filho  
Jose Gomes Carneiro Obchodo,  
encomendados pelo poder Exe-  
cutivo da Republica, como es-  
taram todos os Comman-  
dantes de forças Federaes naquel-  
la epocha de empregar todos  
os meios para sublevar a re-  
volta, agiram como verda-  
deiros mandatarios daquelle  
poder.

B) Que assim sendo, compromitt-  
teram a Nação a satisfazer  
todas as despesas que em  
epocha tao amovida  
foram feitas em beneficio  
de mesma.

C) Que por uma resolução de directo-  
to sobre as supplicantes uma ac-  
ção contra a Fazenda Nacional  
pouca ser intermunicado dos pre-  
juizos que soffreu por man-  
datarios da Nação, pois pelo  
Direito Commum compete  
a terceiro uma acción util,  
directamente contra o man-  
dante porra este responder  
pelo actos de mandata-  
rio (Lei 31 pr. O. 3, 5; Lei 19, pr. D. 14, 3,  
L. 10 § 1; D. 17, 1; Lei 13 § 25. D. 191; Cód.  
go Civil Italiano, artigo 1752, de  
Portugal artigos 1345 e 1350 e outros)  
e a Nação no caso vertente  
era uma verdadeira mandan-  
te d'esses Generaes, que cum-  
priam um alto mandato  
que lhes fôra confiado pelo  
poder Executivo, habilitado  
então pelo legislativo para  
praticar todos os actos que  
tendessem a debellar a  
revolta.

D) Que suppondo mesmo que  
os referidos Generaes tives-  
sem ultrapassado os limites  
do mandato que lhes con-  
fiara o Poder Executivo, ain-  
da por um razão de analogia,  
competia ao supplican-  
te, uma acción contra a Fazenda

da Nacional, por o pelo directo  
Commun, ainda quando  
o mandatario excede os  
limites do mandats, e  
o montante desponsavel

I) Quando o mandatario exce-  
de o mandats para tratar  
d'aquillo que ao proprio mon-  
dante fosse interrogado  
(a approvada).

II) Quando excede o manda-  
to porra forer aquillo con-  
dos que são da natureza do  
acto, a elle commexos e nes-  
cessarios porra suo reali-  
zaco. (Citado pelo Decreto digo. Di-  
nito no vol. 6.º pag. 55)

3) Que esses dois principios  
de directos têm inteira appli-  
caco do caso dessa retirada  
de gado em tempo anormal  
para as exigencias da guerra.

Letra. Que do esposto, resulta  
que a Fazenda Nacional deve  
ser condemnada a inden-  
nizar o supplicante da  
importancia dos já mencio-  
nados annuaes, no va-  
lor de cincoenta e quatro  
mil digo, cincoenta e quor-  
to contos e quinhentos mil  
reis e priso da lei.

Pede a Vossa Excellencia

que se digne mandor citar  
o Doutor Procurador Secionnal do  
Republica neste Estado, para  
na primeira audiencia de  
este Juizo, vir folha aos termos  
da presente accão, e seguir  
até final sentença. Suppli-  
cante protesta por este proce-  
torio de inquirição, para o  
Juizo de Direito do Comarca  
de Colinas neste Estado, com  
o fim de se inquirir teste-  
munchos sobre os artigos de  
facto desta petição. Curity-  
br vinte e um de maio de  
mil oitocentos noventa e seis.

O procurador do supplicante  
Affonso Alves de Lourenço.  
Estava competentemente selado.  
Despacho: como requer. Cu-  
ritybr, vinte e um de maio de  
mil oitocentos noventa e seis.  
Corrollho de Albuquerque. E de  
aviso assim que foi refe-  
rido e por umir definido,  
depuco e rogo a Vossa senho-  
ria que logo que esta lhe  
seja apresentada a campra  
e faça cumprir, fazendo di-  
nquirir os testemunhos que  
forem offerecidos pelo requi-  
rentes. Assim cumpria. Vos-  
sa senhoria fora servies ofor.



Te e a mim Mercê. Dado e pos-  
sado n'esta Cidade de Curitiba,  
nos vinte e sete dias do mes  
de Junho, de mil oitocentos  
noventa e seis. Eu Gabriel Ri-  
bas da Silva Pereira marido  
per escrever. Continuo este con-  
to p'catonia tres estampilhas Fe-  
rreas no valor de mil e du-  
scientos reis e assim rim te-  
lisadas. Manoel Ignacio bar-  
rolho de Abandouco. Conuenta  
da por mim escriptas em pre-  
sencia das partes e de que dou  
fe Curitiba, vinte e sete de Ju-  
nho de mil oitocentos noventa  
e seis. O escriptas Gabriel Pe-  
reira. Continuo a mesmo conto  
p' seguinte despacho. Auto da  
Compra-se. Palmas, quinze de  
Julho de mil oitocentos noventa  
e seis) F. Ribas.

1200  
B. 1000  
R. 2640  
4840  
81000

Em virtude do despacho da  
peticao a folhas duas, marco  
para o dia vinte e oito do cor-  
rente para ter lugar a inque-  
ricas das testemunhas, a uma  
hora da tarde. Palmas, vinte e  
quatro de Julho de mil oitoc-  
entos noventa e seis. Jose An-  
tonio Alexandre Vieira.  
Certifico que n'esta Villa no-  
tefiqui as testemunhas asso-

tes ao Senhor Estevam Ribeiro  
dos Nascimento e qui de tudo  
elle testemunha sobre por ter  
estado com as mesmas forças  
nessa occasião. Quanto ao se-  
gundo respondeu affirmativa-  
mente, pois como elle teste-  
munha estava com as forças  
com mandados gallos referidos  
Generaes na qualidade de va-  
quiano, sabe perfeitamente  
o numero e especie dos  
animais retirados da fa-  
zenda Santa Tecla, em bene-  
ficio da guerra; cujos ani-  
mais foram os seguintes: du-  
zentos e oitenta e nove bois, cem-  
to e quarenta vaccas, cento e  
quarenta eguas, sessenta e  
seis Cavallos e quinze bestas,  
os quaes animais ficaram  
todos em poder dos ja referi-  
dos Generaes. Quanto ao terceiro,  
respondeu que esses duzentos e  
oitenta e nove bois, cento e qua-  
renta vaccas, cento e quarenta  
quatro eguas, sessenta e seis ca-  
vollos e quinze bestas de que  
se apoderaram na Fazenda de  
Santa Tecla os Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Leão e seu filho  
Jose Gomes Pinheiro Machado,  
serviram em beneficio das for-





os Commandados pelo mes-  
mos Generaes, tendo sido o ga-  
do vacum abatido para o  
consumo das mesmas for-  
ças e o gado cavallar e mais  
occupados para montaria  
e tambem como meios de trans-  
porte de munição e outras  
Cargas, e que de tudo elle tes-  
temunha sabe, por ter presen-  
ciado. Quanto ao quarto, re-  
pondeu que, mais ou menos  
naquelle tempo, annimaes  
de boa qualidade, como eram  
os do Supplicante, dos quaes  
se apoderaram os Generaes  
Francisco Rodrigues Lima e  
Senador Jose Gomes Pinheiro Ba-  
chado na Fazenda de Santa  
Tecla, valiam no mesmo  
os preços seguintes: cada besta  
duzentos mil reis, cada cavallo  
quinto e cinquenta mil reis, cada  
boi oitenta mil reis, cada equa  
setenta mil reis e cada vacca  
sessenta mil reis, e que disso  
elle testemunha sabe por ter  
perfecto conhecimento do  
Commercio de annimaes  
n'aquelle tempo e por nada  
mais lhe ser perguntado e  
nem respondido, deu-se por  
fundo esse depoimento, que

depois de lhe ser lido e a-  
char conforme, assigna  
em o Juiz e parte e em  
José Antonio Alexandre  
Vieira, escrevãõ escrevi e  
de tudo com J.º Anto-  
nio Ferreira Ribos, José  
de Sousa Machado e  
Affonso Alves de Sa-  
margo.



Segunda testemunha  
José Francisco de Oliveira  
Lima, de sessenta annos  
passado, negociante, na-  
tural do Estado de São Pau-  
lo, morador nesta Comar-  
ca, e aos costumes disre-  
nada. Testemunha, que  
sob promessa legal e  
palavra de honra, pro-  
metten dizer a verdade do  
que souber e lhe fosse  
perguntado. E sendo inqu-  
rido sobre os artigos do  
facto da petição ini-  
cial consiguídos na pu-  
gatória retro? Respondeu,  
quanto ao primeiro que  
vio grande numero de  
bois, vacas, e gnos, be-  
tos e Cavallos de proprie-  
dade do Sr. Estevam Ri-  
beiro do Nascimento, em

prober dos Generaes Francisco  
e Rodrigues Luria e Sena  
e do José Gomes Pinheiro  
Machado, quando no an-  
no de mil oitocentos e  
noventa e quatro estive-  
ram n'isto Comarca com  
mandando forcas do Go-  
verno em operações de  
guerra contra os revolt-  
sos, cujos annimaes fo-  
ram todos tirados de fa-  
zenda Santa Feela aon-  
de estavam internados.  
Purto ao segundo, respon-  
der, que sabe que era  
muita grande quantidade  
de annimaes entre caral-  
los, bestas, equas, vacas e  
bois, não podendo precisar  
bem o numero d'esses an-  
nimaes, por não ter conta-  
do e nem assistido a con-  
tagem. Purto ao terceiro,  
responde affirmativa-  
mente dizendo: que sabe  
que o gado vocum reti-  
rado da fazenda Santa  
Feela e do qual era dono  
o supplicante, servio para  
o alimento das forcas ao man-  
do dos já mencionados Ge-  
neraes Francisco Rodrigues

Lima e Senador José Gomes  
Pinheiro Machado, visto il-  
le testemunha ter assisti-  
do a compração de um  
grande numero de bois  
e vacas, e que o gado ca-  
vallar e muar elle teste-  
munha encontrou pouco  
tempo depois occupados  
nos trabalhos da guerra,  
pelas mesmas forças  
ao mando dos mesmos  
Generaes Lima e Senador  
Pinheiro Machado. Quan-  
to ao quarto, respondeu  
affirmativamente, dizendo  
que elle testemunha vio  
naquelle occasião o Se-  
nhor Francisco de Paula  
Camargo vender ao Aba-  
jor Meucor, annimaes  
em iguaes condições  
por preço superior aos  
indicados. E por nada  
mais lhe ser pergunta-  
do e nem respondido  
deu-se por findo esse de-  
poimento, que depois de  
lhe ser lido e achar con-  
forme assigna como  
fui e parte e eu José  
Antonio Alexandre Vi-  
eira, escrevamos e assina-

e de tudo deu fé. Antonio  
Ferreira Ribas, José Francis-  
co de Oliveira Lima e Affon-  
so Elias de Camargo.

### Terceira testemunha.

Jonas Diniz, de quarenta  
anos de idade, negocian-  
te, casado, natural do Estado  
de São Paulo, morador n'essa  
Comarca, e aos costu-  
mes disse nada; teste-  
munha, que sob promessa  
legal e palavra de honra,  
promettra dizer a verdade  
de do que souber e lhe  
fôr perguntado. E sendo in-  
querida sobre os artigos  
do facto da petição ini-  
cial consignada, na pre-  
catória retro? Respondeu,  
quanto ao primeiro, que  
digo, affirmativamente di-  
cendo, que os Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Lima, e sua-  
dor José Gomes Pinheiro Aba-  
chado, na qualidade de  
Commandantes dos forcos  
governistas, que n'esta es-  
mora estiveram em per-  
seguição dos revoltosos no  
anno de mil oitocentos  
noventa e quatro, se apo-  
draram de grande quan-

tidade de gado vocum ca-  
vallor e mumar de proprie-  
dade do Senhor Estevam  
Babeiro do Alarcimento, cujo  
gado estava na Fazenda de  
Santa Tecla e que elle tes-  
timunha sabe por ter vis-  
to em poder dos referidos  
Generaes. Quanto ao segun-  
do, respondeu dizendo: que  
sabe, que o numero de  
animais retirados da faze-  
da Santa Tecla e pertencen-  
tes ao Supplicante, pelos re-  
feridos generaes, montou  
de seiscentos a setecentas e a  
beas mais ou menos, entre  
cavallos, eguas, bestas, boi e  
vacaas, conforme o calculo  
aproximado que elle testa-  
munha pode fazer. Quanto  
ao terceiro, respondeu affi-  
rmativamente dizendo: que  
presenciou as forcas carne-  
arem, boi e vacaas e se uti-  
lisarem para o consumo  
e tambem via grande por-  
te dos cavallos, eguas e bes-  
tas occupados no servico  
do guerra. Quanto ao quor-  
to, respondeu dizendo: que  
no commercio de animaes  
es n'aquelle tempo, podia

se vender porocavelmente  
cada mula a duzentos  
mil reis, cada cavallo a  
cento e cinquenta mil reis,  
cada boi a oitenta mil  
reis, cada vacca a sessenta  
mil reis e cada equa a seten-  
ta mil reis e que disse por  
es elle testemunha tem co-  
nhecimento por quanto  
commerciava com ani-  
mais n'aquella occasião.  
E por nada mais lhe se per-  
guntado e nem responder  
deu-se por fuido esse de-  
poimento, que depois de lhe  
ser lido e achar conforme,  
assignou com o quiri e  
porte e em José Antonio  
Alexandre Vieira, escripto que

do 9.2000 assenti e de tudo sou fe.  
do 2.6000 Antonio Ferreira Alves, Jo-  
nas Pinir e Affonso Alves  
de Camargo.

Certifico que não havendo  
tempo para hoje se proce-  
der a inquirição de outros  
testemunhos, o juiz adiou  
para amanhã as ouze ho-  
ras da manhã. Notifiquei  
as testemunhas Jeronymo  
Ferreira Leiros, Francisco  
de Barros e Viranda, Eduar-

do de Camargo Lemus e Tristão  
José de França, e também  
o advogado Doutor Affonso  
Alves de Camargo, que todos se  
achavam se presente em  
cartório e bem scientes fi-  
caram. O referido é verdade  
do que deu fé. Palmas, mi-  
te e oito de julho de mil oit-  
ocentos noventa e seis Jo-  
sé Antonio Alexandre Vi-  
eira.

### Assentada

Aos vinte e nove dias do  
mês de julho do anno de  
mil oitocentos noventa e  
seis, nesta villa de Palmas,  
em casa das audiencias do  
juiz de Direito substituto em  
exercicio Tenente Coronel  
Antonio Ferreira Ribas, com  
migo escrivão de seu cargo,  
estando alli presente o  
Doutor Affonso Alves de  
Camargo advogado do autor,  
e por elle foram inqueri-  
das as testemunhas, do que  
fiz este termo. Eu Antonio  
digo, Eu José Antonio Alex-  
andre Vieira, escrivão que  
o escrevi.

Quarta testemunha.  
Eduardo de Camargo Lemus





de vinte e cinco annos, sol-  
teiro, negociante, natural de  
Guarapuava, morador n<sup>o</sup> 2,  
to Comoreu, e aos costu-  
mes disse nada. Testemu-  
nho, que sob promessa le-  
gal e palavra de honra, pro-  
metten disera a verdade  
do que soubesse e lhe fosse  
perguntado. E sendo inquiri-  
do sobre os artigos do fac-  
to da peticao inicial, em  
signadas na pecaoria a  
retro? Respondeu, quanto  
ao primeiro, que estava  
na fazenda Santa Trela  
quando la' chegaram as  
forças federaes commanda-  
das pelos Generaes Francis-  
co Rodrigues Lima e Senador  
Jose Gomes Buiheiro Macha-  
do, que estavam em ope-  
raes de guerra, no anno  
de mil n<sup>o</sup>centos e noven-  
ta e quatro, para estingui-  
rem com a revolta n<sup>o</sup>esse  
anno ainda existente n<sup>o</sup>es-  
te Estado e que elle testemu-  
nho vio quando as refe-  
ridos Generaes se apodera-  
ram de seiscentos e cinco-  
enta e quatro Cabecos de  
gado, entre bois, vacas,

equas, cavallos, bestas, ga-  
do este todo de propriedade  
do Senhor Estevão Ribeiro  
do Alentejo. - Quanto ao  
segundo respondeu dissen-  
do: que as seiscentos cinco-  
enta e quatro cabeças de gado  
a que já se referio elle tes-  
temunha no primeiro  
item, e cumprão-se de  
duzentos e oitenta e nove bois,  
cento e quarenta e quatro equas,  
quize bestas e sessenta e  
seis cavallos, numero esse  
e especie de animaes  
de que elle testemunha  
tem pleno conhecimento,  
por ter apudado a remillos  
e ter visto a contagem. Quan-  
to ao terceiro, respondeu affi-  
mativamente dizendo que os  
seis duzentos e oitenta e no-  
ve bois e essas cento e qua-  
renta e quatro equas,  
e sessenta e seis cavallos,  
tirados do sup-  
plicante da fazenda Santa  
Tecla foram para o corte  
para allimentação dos for-  
ços ao mando do General  
Francisco Rodrigues Luis  
e seu tenente José Gomes Di-  
zencos e Bachado e que os  
seiscentos e seis cavallos, as

cento quarenta e quatro eguas  
e as quinze bestas, todas já  
referidas, entraram para o  
serviço das mesmas forças  
e qui de tudo elle testemu-  
nha q' sabe por ter plene  
conhecimento e saber de  
sciencia propria. Quanto  
ao quinto, respondeu affir-  
mativamente, dizendo: que  
da mesma fôrça de Santa  
Tula, foram vendidos pou-  
co antes da chegada lá  
das forças commandadas  
pelos já referidos Generais,  
godo em idênticas condi-  
ções ao de que se apode-  
ram os mesmos Generais  
Luina e Machado, pelos  
preços de oitenta mil reis  
por cada boi, de oitenta  
mil reis por cada egua, cen-  
to e cincoenta mil reis por  
cada cavallo, duzentos mil  
reis por cada besta e ses-  
senta mil reis por cada  
vaca, venda essa que to-  
dos achariam muito ba-  
rato. E por nada mais lhe  
ser perguntado e nem re-  
spondido deu-se por findo  
o presente depoimento que  
depois de lhe ser lido e

achar conforme, assigna em  
o Juiz e porte e em José An-  
tonio Alexandre Vieira, cre-  
ndo que o reservi e de tudo  
dou fe. Antonio Funeira <sup>At. 9. 2000</sup>  
Ribeiro, Eduardo de Camargo <sup>At. 2. 6000</sup>  
Lemos e Affonso Alves de  
Camargo.

Quinta testemunha.



Francisco de Barros Miranda, de  
trinta e cinco annos, casado,  
negociante natural do Rio  
Grande do Sul, morador em  
ta Comarca e aos costumes,  
dizem nada; testemunha que  
sob promessa legal e pala-  
vro de honra, promettia di-  
zer a verdade do que sou-  
besse elle fosse perguntado.  
E sendo inquirido sobre  
os factos dos artigos da pe-  
tição inicial consignados  
na precatória retro? Respon-  
deu, quanto ao primeiro, affir-  
mativamente, pois que elle  
testemunha viu annuaes  
da marca do Senhor Estevão  
Ribeiro do Nascimento, escri-  
das pelos forcos sob o con-  
mando dos Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Lima e Sena-  
dor José Gomes Pinheiro  
Machado, quando aqui vi-

ta comarca estiveram no anno  
de mil oitocentos noventa e  
quatro em guerra contra os fe-  
deralistas, annimaes, asses,  
tirados da fazenda Santa Trela  
e como tambem bois e vacas  
apropriadas para o consumo  
e de que as mesmos foveas  
se utilisaram. Quanto ao re-  
quido, respondeu affirma-  
tivamente, dizendo: que sa-  
be por ouvir dizer de José  
de Souza Machado, Eduardo  
de Camargo Lima, e Jeromy-  
mo Ferreira Lima, pessoas  
que lhe merecem muito cre-  
dito, que os annimaes por-  
taentes das supplicantes e dos  
quais lançaram mão os Ge-  
neraes Francisco Rodrigues  
Lima e José Gomes Pinheiro  
Machado foram os seguintes:  
duzentos eoitenta e nove  
bois, cento quarenta e quatro  
eguas, cento quarenta vac-  
cas, quinhentasetas e sessen-  
ta e seis cavallos.

Quanto ao terceiro, respon-  
deu affirmativamente, pois  
como elle testemunha já dis-  
se no primeiro item, viu  
annimaes de marca do  
Senhor Estevam Ribeiro do

Nascimentos, e criados pelas  
forças dos já mencionados  
Generaes e que mesmo é  
publico e notorio, que o ga-  
do nocum que ia para  
o poder das forças, era todo  
comprado para o consu-  
mo das mesmas e que  
os cavallos, eguas e bestas,  
serviam para formar tro-  
pas e carregar munições  
e outros affectos e mes-  
mo para servir na Cavalla-  
ria das mesmas forças, ne-  
cessitadas de animiaes.

Quanto ao quarto respondeu  
affirmativamente, que animi-  
mais como estes do suppli-  
cante, podiam ser vendidos  
mais ou menos n'aquelle  
epocha, pelos preços minimos  
de setenta mil reis por equa,  
cento e cinquenta mil reis, por Ca-  
vallo, duzentos mil reis, por bes-  
ta, sessenta mil reis, por vac-  
ca e de setenta mil reis, por  
boi, de accordo com o com-  
mercio de animiaes, mais  
ou menos n'aquelle tempo. E  
por nada mais lhe ser pergun-  
tado e nem respondido, deu-se  
por fiado esse depoimento, que  
depois de lhe ser lido e achar

conforme assigna com o Juiz  
e porte. e em José Antonio  
Alexandre Vieira, escripto  
que crever e de tudo dou  
fé. Antonio Ferreira Ribas,  
do J. 2.º de Francias de Barros e Baran-  
do 2.º de da e Affonso Alves de Ca-  
margo.

### Sexta testemunha.

Yeronymo Ferreira Leiros, de  
cincoenta e nove annos de  
idade, casado, ouador, natu-  
ral de Ubinas Fedaes, mora-  
dor nesta Comarca, e aos  
Postumes disse nada; testa-  
munha, que sob promessa  
legal e palavra de honra, pro-  
metten dizer a verdade do  
que souber e lhe fosse  
perguntado. E sendo inquiri-  
da, sobre os artigos do facto  
da petição inicial, consig-  
nados na precatória retro?

Respondeu: Quanto ao pri-  
meiro, que sabe que os Fe-  
raes Francios Rodrigues Li-  
ma e Senador José Gomes  
Pinheiro Machado, estiveram  
no anno de mil oitocentos no-  
venta e quatro, mandando  
forças fedraes nesta Co-  
marca, com o fim de ba-  
terem os revoltas ainda

n'esse tempo existentes n'este  
Estado e que tambem sabe  
por se achar na occasião  
na fazenda de Santa Trela,  
que essas mesmas forças  
tendo a frente os mesmos Ge-  
neraes Francisco Rodrigues  
Lima e José Jones Pinheiro Ma-  
chado, de passagem pela re-  
ferida fazenda de Santa  
Trela, ahi acamparam e  
então os referidos Generaes  
na qualidade de principa-  
es chefes dizendo necessita-  
rem de gado para as necessi-  
dades da guerra se apodera-  
ram de uma grande por-  
ção de annimaes, cujo nu-  
mero e especie elle testemu-  
nha pode determinar, por  
ter disso competente conhe-  
cimento e tambem sabe que,  
todos esses annimaes, de que  
se apoderaram esses referi-  
dos Generaes pertenciam ao  
supplicante. Quanto ao re-  
querido, respondeu affirma-  
tivamente, dizendo que con-  
forme elle testemunha já  
affirmara, podia determi-  
nar precisamente o numero  
e especie dos annimaes per-  
tencentes ao supplicante e





tirados da foseuda Santa Fe-  
cla pelos Generaes Francis-  
co Rodriguez Lima e Sena-  
dor José Gomes Pinheiro  
Abachado, e isso porque  
alle testemunho achava se  
presente na occasião na  
referida foseuda de Santa  
Fiel e assistio a contagem  
dos referidos animmais,  
que foram os seguintes:  
cento e quarenta e quatro equos,  
sessenta e seis cavallos, quinze  
bestas e setenta e no-  
ve boeis e cento e quarenta  
vaceas, gado esse todo le-  
nado para o beneficio da  
guerra. Quanto ao terceiro,  
respondeu affirmativamente,  
dizendo que sabe, que todos  
esses animmais serviram em  
beneficio dos forcas com manda-  
do dos mellos Generaes Francisco  
Rodriguez Lima e Senador José  
Gomes Pinheiro Abachado, por  
quanto, o cavallos equos e bes-  
tas, ali mesmo na foseuda já  
foram distribuidos pelos for-  
cos para montaria das mes-  
mas e para as tropas que car-  
regavam munições e outros  
cargas e que os boeis e vacas  
foram tirados para o acampa-

meus e ali abatidos para os  
tutos das mesmas flocos, aon-  
de pode-se ver até hoje res-  
tos da ossatura do gado abatido.  
Quanto ao quarto, respondeu:  
que viu os senhores Francis-  
co de Paula Camargo, e João  
Carneiros Barceiros, venderem  
n'aquelle tempo, por es mais  
ou menos em que aqui, esti-  
veram as flocos, com manda-  
dos pelos já referidos Generaes  
municiaes em iguaes condi-  
ções e qualidades, aos retirados  
do supplicante pelos mesmos  
Generaes, por quantia superi-  
or as que se referem neste ar-  
tigo, isto é, a mais de duzen-  
tos mil reis cada equo, digo,  
cada besta, a mais de cento  
cincoenta mil reis cada ca-  
villo, a mais de oitenta  
mil reis cada boi, a mais de  
setenta mil reis por cada  
equo e a mais de sessen-  
ta mil reis por cada vacca.  
E por modo mais lhe são per-  
guntado e nem respondi-  
do, deve-se por fundo esse  
deppimento, que dezois de  
lhe são lido e achou conforme,  
assignou com o Juiz e a por-  
te e em João Antonio Alexan-



do J. 2º do d. de Viçosa, escreveu que se referia a  
do 6º do d. de Teófilo Antonio Ferreira  
Ribeiro, Jeronymo Ferreira Leves  
e Affonso Alves de Camargo.

Setima e ultima testemunha.  
Tristão José de Araújo, de qua-  
renta e quatro annos, casado, em  
prezo publico, natural de Castro,  
morador nesta villa e aos cos-  
tumes disse nada; testemu-  
nha, que sob juramento legal  
e palavra de honra, prometteu  
dizer a verdade de que souber-  
se e lhe fosse perguntado. Es-  
teve interrogado sobre os factos  
(dos artigos da petição inicial,  
consignados na carta precató-  
ria retro? Respondeu quanto  
ao primeiro: que quanto a tira-  
da de gado vaccum, cavallar  
e muar, da fazenda Santa  
Tula, d'esta Comarca, e de cujo  
gado era dono o Senhor Este-  
vam Ribeiro do Nascimento,  
tirada essa de animaes ef-  
fectuada pelos Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Lima e Sena-  
dor José Gomes Pinheiro Ba-  
chado, na qualida de Che-  
fes das forças federaes, que  
estiveram nesta Comarca no  
anno de mil oitocentos nove-  
ta e quatro para debellar a

revolta, elle testemunha sabe  
porqu e' facto conhecido por  
todos aqui e tambem por elle  
testemunha. Quanto ao segundo,  
respondeu que sabe, que foi  
grande a quantidade de gado  
de que se apoderaram os Ge-  
neraes Francisco Rodrigues Lúcia,  
e Senador José Gomes Pinheiro  
Machado, na fazenda de Santa  
Tecla e que quanto ao nu-  
mero, sabe, por ouvir de  
pessoas criteriosas como os  
Senhores Joannino Ferreira  
Lemos, Eduardo de Camargo  
Lemos e José de Sousa Macha-  
do, que foi de seiscentos cin-  
quenta e quatro cabeças de  
gado distribuidas ao seguinte  
modo: duzentos oitenta e nove  
bois, cento e quarenta vacas,  
sessenta e seis cavallos, cento  
quarenta e quatro aguas e  
quinze bestas. Quanto ao ter-  
ceiro, respondeu affirmati-  
vamente dizendo: que sabe,  
que que os Generaes Fran-  
cisco Rodrigues Lúcia e Senador  
José Gomes Pinheiro Ma-  
chado, quando se apoderaram  
de animaes, nissa occasião,  
que aqui andaram em perci-  
quição dos revoltosos, era cor-

tudo dos mesmos Generaes,  
carnearam, digo, mandarem  
comprar o gado vaccum para  
alimentação de suas forças e  
distribuírem os annuaes ca-  
vallares e rumaes para o  
serviço da guerra. Quanto ao  
quanto responderem affirmo-  
tivamente, dizendo: que basta-  
ram sã annuaes de segunda  
qualidade, para ja poderem  
sã vendidos naquelle occa-  
sião pelos preços seguintes:  
cada cavallo cento e cincoenta  
mil reis, cada besta duzentos  
mil reis, cada equo setenta  
mil reis, cada boi cinquenta  
mil reis e cada vacca ses-  
senta mil reis, visto o preço  
estar muito elevado naquel-  
le tempo no commercio de  
annuaes. E por nada mais  
lhe q sã perguntado e meo  
respondido, deu se por fuido  
esse depoimento, que depois  
de lhe sã lido e achor con-  
forme assigna com o Juiz  
e porte e eu José Antonio  
Alexandre Pereira, escrevão  
que escrevi e de tudo com

Do Jm. fe. Antonio Ferreira Bibas  
No 6000 Cristã José de Araujo e Af.  
João Alves de Camargo.

## Conclusão

Trinta dias do mês de Julho do anno de mil oitocentos noventa e seis, em meu cartorio na Villa de Palmas, foy estes autos conclusos ao Juiz de Direito substituto em exercicio Venente Honoravel Antonio Ferreira Ribos, em José Antonio Alexandre Vieira, escrevi.

Sellado e preparado devolva ao Juiz de Direito. Pagos as custas. Palmas, trinta de Julho de 1896  
de mil oitocentos noventa e seis.  
Antonio Ferreira Ribos.

## Data

Em no lugar, dia, mês e anno supra declarado, em meu cartorio recebi estes autos com o despacho para cumprir. Em José Antonio Alexandre Vieira, escrevi.

## Publicação

Em seguida no mesmo lugar, dia, mês e anno, supra, foy publico o despacho proferido pelo Juiz de Direito substituto em exercicio em presença do advogado do autor. Em José Antonio Alexandre Vieira, escrevi.

## Guia

Contem estes autos nove meias folhas e duas certidões sugri-

tas ao sello fixo, pagos em estam-  
pithas no valor de quatro mil  
& quatrocentos reis e assim inu-  
telizados Palmas trinta de julho  
de mil oitocentos noventa e seis  
Jon' Antonio Alexandre Vieira.

### Conta

Ao Juiz de Direito substituto	
Inquirição de 7 testemunhas	146000
conta	31000
Ao Escrivão	
A'	11000
Ati. <sup>m</sup>	371000
Inquirição de 7 testem <sup>os</sup> a 6000	421000
4 t. de 500	21000
Ati.	21000
Sellos fornecidos	41400
Um termo de assent.	21000
	<u>1071400</u>

Fernando Ribas

Ao advogado

Jug. 531000

### Remessa

Aos tres dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos noventa e  
seis, em meu cartorio no  
Villa de Palmas, faço remessa  
destes autos ao Juizo deprecan-  
te a' entregar ao respectivo  
escrivão; em Jon' Antonio  
Alexandre Vieira, escrevito que  
escrevi.

Recibimento.

Nos vinte e cinco dias do mez  
de Setembro de mil oitocentos  
noventa e seis me foram en-  
treghes estes autos, de que fe-  
zo este termo eu Gabriel  
Pereira, escrivão, que o escrevi.  
- Conclusão -

Nos vinte e seis do mez de Setem-  
bro de mil oitocentos noventa  
e seis, foyes estes autos com el-  
los ao Doutor Juiz Secessional  
de que lavro este termo eu  
Gabriel Pereira, escrivão, que o  
escrevi.

Obs.

Sellado, juntamente. Curitiba, vinte  
e seis de Setembro de mil oitocen-  
tos noventa e seis. Carralho de  
Abundancia.

Data.

No mesmo dia mez e anno  
me foram entreghes estes autos  
com o despacho supra, de  
que fiz este termo eu Gaba-  
riel Pereira, escrivão, que o escre-  
vi.

Certifico que intimaei nesta  
Cidade o advogado do autor pa-  
ra exemplar o selto dos pre-  
sentes autos, de que ficou sei-  
gute. Curitiba, vinte e seis de  
Setembro de mil oitocentos no-  
venta e seis, digo, seis. O Escri-



vos Gabriel Pereira.

Verba

Estão estes autos de presentada  
sujeitos ao selo de dois  
mil reis digo, dois mil  
e duzentos reis, de nove  
folhas de papel, adicionei  
e multa. Curityba, vinte e seis  
de setembro de mil e oitocen-  
tos noventa e seis. Presen-  
tes Gabriel Pereira.

Audiencia.

Aos tres dias do mes de Outu-  
bro, de mil oitocentos noventa  
e seis, nesta Cidade de Curity-  
ba, em audiencia publica  
que, no lugar do costume,  
prestava aos feitos e partes o  
Doutor Manoel Ignacio Bar-  
bollo de Albuquerque, Juiz  
Federal da Seção do Estado, com-  
puzem o Doutor Affonso Al-  
ves de Albuquerque, e por elle foi  
dito que, por parte de seu  
constituinte, Estevam Ribeiro  
do Nascimento, na causa que  
este promove contra a Fazenda  
do Nacional, no qual pede  
a quantia de cinco e oitenta e  
quatro contos e quinhentos  
mil reis (54.500\$000 e juros  
de lei, lançava o seu cons-  
tituinte o Bré de mais proz

provas, quer para a terra  
quer para fora e equeria  
que, de baixo de pregão, ha-  
vidos por laucados, segundo  
a acção os seus termos e se  
assignasse os grossos da lei  
para as allegações finais. O  
que ouvido pelo Juiz, foi de-  
fendido. Apregada a Ré por  
ella compareceu o Doutor pro-  
curador do Republica que  
nada requereu. E, para cons-  
tar por este termo em Gubern  
el Bibor de Silva Pereira, escri-  
võ, que o escrevi. Carvalho de  
Abudoneo, Leonardo Abacedonia  
Franco de Sousa. Affonso Alves  
de Camargo. E o que se conti-  
nha no termo referido, cuja  
cota he e fielmente para aqu  
trastadei do livro de termos  
das audiencias, ao qual me 2860  
reporto em meu poder e con. 500  
torio. Em Gubernel Bibor de Silva  
Pereira, este escrevi.

### Vista

Por sete dias do mes de Outu-  
bro de mil oitocentos noven-  
ta e seis, abro vista destes  
autos, ao advogado do autor  
para os fins de direito e foy  
este termo em Gubernel Bibor  
de Silva Pereira, escrevõ, que

o escreveri.

Nota

Vão as allegações do autor em  
quatro folhas de papel com-  
petentemente seladas. A. Camar-  
go.

Data

Aos dez dias do mes de Outu-  
bro de mil oitocentos noventa  
e seis me foram entregues es-  
tes autos com a esta supra,  
de que faço este termo em  
Gabriel Ribos do Silva Pereira,  
escrivão, que escreveri.

Juntada

Aos dez dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos noventa e seis,  
juncto a estes autos, as allega-  
ções em frente; de que faço este  
termo em Gabriel Ribos do Silva  
Pereira, escrivão, que escreveri.

Allegações firmes do autor.

"Il diritto de proprietà e' diretto  
allo scopo vasto e formale de  
garentire la libertà sulla cosa  
e punire le violazioni altrui"  
(Codigo-digo Bogliolo - Filoso-  
fia de Dir. Priv. p. 158). A ci-  
tácão que acima firmamos dos  
palavros do eminente juricon-  
sulto italiano - Pietro Bogliolo -  
encerra em si a alta questão  
de respeito a propriedade e mos-

tra essa verdade, felicemente já  
consagrada em nossa cons-  
tituição e nos de todos os povos  
cultos que a propriedade é ga-  
rantida e desde que seja vio-  
lada, deve haver um remédio  
immediato para esse mal.  
É necessário mesmo, que ex-  
ista essa garantia e que exis-  
ta esse remédio, pois sendo a  
propriedade uma verdadeira  
instituição econômica-social  
e portanto o alicerce forte da  
existência nacional, é claro,  
que, deve ser privilegiada, a  
toda a prova, para que, nes-  
ta estreita conexão com a  
liberdade individual soute-  
nha em seu progresso, tam-  
bem o progresso das leis eco-  
nômicas e sociológicas. É des-  
seus que a propriedade é  
uma instituição econômica-  
social; por quanto é certo,  
na phrase de Troplong (Des  
donations) que a história  
nos mostra que a liberdade  
civil sendo comprimida ou  
postea em questão a proprie-  
dade e consequentemente  
sacrificada a "tyrannical  
combinations" e na phrase  
de Leroy-Beauleu que "le seul

procedé capable de porter au  
maximum l'énergie de cha-  
cun, c'est de lui assurer la  
jouissance pleine et entière,  
sans limite de durée de tout  
ce qu'il aurait produit, de tou-  
tes les façons et des amélio-  
rations qu'il aurait données à  
la matière". D'où concluons,  
com o sábio professor de Eco-  
nomia politica do Collegio  
de Francon, que é convenien-  
te que a propriedade e a  
liberdade das Nações se  
unam, por um laço in-  
dissolúvel, a propriedade e  
liberdade individual, pois  
estas são o fundamento do  
direito publico, privado e dos  
gentes, e mesmo porque, ha-  
vendo esse garantido, mu-  
tua entre a sociedade e o in-  
dividuo em o que elles têm  
de mais sagrado, teremos  
em resultado o estímulo no  
trabalho e por tanto o aug-  
mento das riquezas, inde-  
viduas e o progresso da  
nação. Felizmente já não  
temos mais as leis prescri-  
das dos despotas da antigui-  
dade e dos feudais do edo  
de meião, proumto as te-

gestões modernas moldados  
no principio scientifico, ga-  
rantido a propriedade in-  
dividual, fuseram com que  
voltasse a energia ao espri-  
rito dos discretes de hontem  
que, hoje, têm a convicção de  
gostar dos fructos e resultados  
dos seus esforços.

É se é certo, de illustre jurista,  
que a propriedade é, como o  
valor, a pedra angular da eco-  
nomia politica, que o valor  
é o objecto da propriedade  
e esta é a relação da justiça,  
entre o valor e as que a crea-  
ram, fazendo o estudo d'esta  
relação o objecto da sciencia  
do direito, tambem é certo  
que toda a portergação e  
essa relação da justiça, produ-  
sirá necessariamente um  
desequilibrio, economico, soci-  
al, matando a energia, a  
riqueza, a força, o trabalho,  
e portanto o proprio valor. É se é  
certo, ainda, na opiniao de  
Thiers, que a propriedade é  
um fructo universal e que  
longe de enfraquecer-se, tra-  
mona-se eodo nêr mais pre-  
cisa e que é, na phrase de  
Louis Reybaud, a Mãe dos

civilisações actuaes, não existindo antes das das leis e extinguindo-se com a morte destas, segundo Bentham; também é certo que para restabelecer a violação do direito de propriedade e para dar o remedio posterior, a essa violação, temos, felizmente, no Brasil, uma magistratura Federal, que tem tido e terá sempre, por devivo o sumum cuique tribuere. Basta... já temos devagado muito e ainda não tratamos do que fez o autor, obediendo ao antigo texto romano que diz: "Onus probandi incumbit ei qui dicit" antes que "Actoni incumbit onus probandi". E disso que vamos tratar. Se não tivesseis certeza que o illustrado Jurista por costume, estudar perfeitamente todo o processo do para depois lavrar a sua accatada sentença, trataria nos de fazer uma analyse minuciosa, de toda a prova dos autos, nos como temos essa certeza e convicção tratar nos, tão somente do iturbação inicial, que trata do

numero e especie dos animaes retirados do autor, em beneficio da guerra, por ser o mais importante e mesmo porque, se em relação a esse artigo podemos dizer que a prova é plena e forte, em relação a todos outros, teriamos a' dizer que é plausissima e cabal. Assim sendo, vamos cumprir com o dever, digo, com o que acima, promette mos:

Das sete testemunhas, inquiridas de folhas 15 a 22, as primeiras, quarta, quinta, sexta e setima são contistas em affirmar, com motivos fortissimos da razão de sciencia, que foram deusentos e oitenta e nove bois, cento e quaranta vacas, cento e quaranta e quatro eguas, sessenta e seis cavallos e quinhente bestas (justamente o numero e especie de animaes da petição inicial a folhas) os animaes retirados do autor em beneficio da guerra, pelos Generaes Francisco Rodrigues Lima e Leoador Jose Gomes Pinheiro Machado. E dicimos motivos fortissimos da razão de sciencia - por a primeira





testemunho dir: "que sabe por  
fitamente o numero e especie  
dos animais retirados do foseu  
(do Santa Tecla e todos pertencen-  
centes ao supplicante... (da  
em seguida, exactamente, o nu-  
mero e especie dos animais  
a que se refere a peticao ini-  
cial a folhas) e por por ter  
tado n'essa occasião, com  
os frcas commandadas pe-  
los referidos Generais, naquel-  
la qualidade de vaguiano. (pe-  
rão conhecedor do Terceiro, a folhas  
15. O quarto testemunho diz  
que sabe o numero e espe-  
cie (dando-os em seguida) por  
quinto. O testemunho aju-  
dou a reunir os animais e  
vio a contagem. (folhas 18)

O sexto testemunho sabe, por-  
que achava-se presente, na oc-  
cosião, na referida fazenda de  
Santa Tida, e assistio a conta-  
gem dos referidos animais.  
(A folhas 20)

O quinta testemunho dir  
que sabe do numero e espe-  
cie dos animais (declarando-  
os em seguida) por o novo di-  
ser de José de Sousa e Baehro,  
Eduardo de Camargo Leuro e  
Jeronymo Ferreira Leuro, (jios-

9  
tamente a 1ª, 4ª e 5ª testemunhas) pessoas que lhe mere-  
cem muito crédito, que foram  
usar os animaes retirados do  
autor. (folhas 19) A 2ª testemunha tes-  
tamenta dir que sabe, por  
ter ouvido dizer de Jeronymo  
Ferreira Leiros, Jose da Souza  
Abachado e Eduardo de Banon-  
ga Leiros, pessoas criteriosas,  
que o numero e especie foram:  
(da' em seguida o numero exacto e  
especie) (A folhas 21). A segunda  
testemunha dir saber que ira  
uma grande quantidade de  
animais, entre Cavallos bes-  
tos, eguas, vacas e bois, não  
podendo precizar o numero por  
não ter contado e nem ter as-  
sistido a contagem, e dizendo  
mais em resposta ao primeiro  
item que viu grande numero de  
bois, vacas, eguas, bestas e ca-  
vallos, de propriedade do Senhor  
Esteram Ribeiro do Nascimento  
em poder dos generos Francisco  
Rodrigues Lima e seu filho  
Jose Gomes Ribeiro Aba-  
chado. (A fl. 16)

Finalmente a terceira testemu-  
nha dir que o numero de an-  
imaes, entre Cavallos, bois, vac-  
as, eguas e bestas, montou a



de seiscentas e setecentas ca-  
leas, conforme o calculo proci-  
suado que pode fazer. (Aff. 17)  
Venho perfeitamente, que a pro-  
va é' fimmissima, digo, pleniss-  
sima, pois prova mais i' qua-  
se impossivel seu direito, por-  
quanto, sendo publico e notorio  
que os Generais Francisco Ro-  
drigues Lima e Senador José  
Gomes Pinheiro Machado,  
se apropriaram de grande  
numero de gado na enor-  
me Comarca de Calmas, pa-  
ra o beneficio de Guerra e seu,  
do tambem publico e notorio  
que os referidos comman-  
dantes não concederam docu-  
mentos escriptos a nenhum  
dos muitos proprietarios, que  
sofferam prejuizos, na re-  
ferida Comarca, fica bem  
prisado o motivo por que o  
autor não reuniu aos autos,  
nenhum desses documentos;  
pois era absolutamente impossi-  
vel.

O que devia, pois, o autor fazer?  
Procurar outros meios de prova  
que as leis vigentes garan-  
tem, e foi isso o que elle fez,  
procurando como conseguiu,  
produzir uma boa prova tes-



Timunhal, fazendo com que fossem inquiridos, tão somente, pessoas caracterizadas e dignas de fé, e que estivessem bem sci- entes dos factos occorridos.

N'essas condições foram in- queridas sete testemunhos so- bre os artigos do facto da pe- tição inicial e poderiam ser in- queridas vinte, trinta, cincoen- ta, ou mesmo toda a população de Palmas, fosse-se uma ver- dadeira devassa, se fosse isso de resultados praticos, porquanto é historicamente sabido, n'essa Comarca qual o prejuizo, que o autor soffreu pelas forças pu- gas emanadas pelos Gene- rais Francisco Rodrigues Lima e Senador Jose Gomes Pinhei- robachado. So' com a pro- va plena, cabal, e contundente e certa do item da petição ini- cial que trata do numero e especie dos animaes, fica- ria provado tudo quanto alle- gamos nos outros itens, pois n'aquelle estão synthetizados to- dos os factos; e quanto mais seu- do certo, como verá o esclarecido Juiz, que os outros itens, ain- da estão mais eontestados, ca- bal e plenamente provados.

É sendo assim, vamos terminar  
com estas já fastidiosas alle-  
gações, pedindo venia ao hon-  
rado Juiz que reporte-se, na  
questão de direito a nossa  
petição inicial, de fls. embo-  
ra estejamos certos que isso  
é desnecessario porquanto, a  
questão de direito já esteve  
respondeada não só com  
as sentenças dadas pelo inte-  
gro Juiz de primeira instan-  
cia, da Secção 5.ª do Estado, co-  
mo também pelos confirma-  
ções que têm tido as mes-  
mas no Egregio Supremo Tri-  
bunal Federal, e mais ainda  
pelo protocollo da par ju-  
ta, no anno proximo passado,  
no Estado do Rio Grande, o qual  
garantio a indemnisação dos  
prejuizos havidos na revol-  
ta; e ainda finalmente, pelo  
que determinam todas as  
legislações dos povos cultos,  
no respeito que deve ter a  
propriedade individual e  
nos remedios a supregar  
quando der-se a violação  
da mesma. Por conseguinte  
o plecaro, digo, o preclaro Juiz  
terá, - tão somente, de aquilatar  
das provas para applicar, como

tem applicado sempre, a má-  
xima do velho Direito Romano:  
"Impiis illud observare debet ju-  
dex ne aliter judicet quam  
quod legibus aut constitutio-  
nibus aut moribus proditu-  
mest." (P. de n. t.) para assumir  
mais uma vez ser victoriosa  
a causa da justiça.

Continha duas estampilhas  
federais de quinhentos reis  
cada uma e assim vinte-  
lixadas (Curityba, 10 de Outu-  
bro de mil oitocentos nove-  
nta e seis. O advogado e procura-  
dor do autor. Offonso Alves,  
de Camargo.

### Vista

Aos treze dias do mês de Outu-  
bro de mil oitocentos nove-  
nta e seis, abro vista dos  
autos ao Doutor Procurador  
da Republica no Estado, pa-  
ra os fins de direito, de que  
para constar faço este ter-  
mo, em Gabriel Ribas do Sil-  
veira Perena, escriptas que se exe-  
ri.

### Vista

Tão as allegações por parte da Fa-  
senda Nacional escriptas em ter-  
meias folhas de papel em se-  
parado. Curityba, esse de No-  
vembro de mil oitocentos no-

venta eses. Leonardo Abacedou  
Traves e Sousa. Procurador do P.  
publica.

### Data

No mesmo dia mes e anno me  
foram entregues estes autos  
com a data supra, de que  
lavro este termo em Gabriel  
Ribeiro da Silva Pereira, escrever  
que o escreveri.

### Junta da

As nove dias do mes de Outubro  
de mil oitocentos noventa eses,  
junto a estes autos as allega-  
coes em frente de que foos es-  
te termo, em Gabriel Pereira  
escrivão que o escreveri.

### Allegações finais da Ré.

Estevão Ribeiro do Nascimento,  
residente nesta Cidade, propõe  
a presente accão contra a Fa-  
zenda Nacional, para o effei-  
to de haver da mesma o pa-  
gamento de cincoenta e qua-  
tro contos e quinhentos mil  
reis (544.500.000), juros legais  
e custas, importância em  
que abalia o gado vaccum  
umar, e cavallar, que dir ter  
sido arrebanhado pelos Gene-  
raes Rodrigues Lima e Pinhe-  
ro Obachado, na Comarca  
de Palmas, neste Estado, pa

ra o sustento e consumo do  
exercito que esm mandavam,  
quando em operações, de guer-  
ra contra os revolucionarios  
em mil oitocentos noventa e  
quatro. Cauterizada a accção por  
negação geral, foi ella posta  
em prova, no dia seis de Ju-  
nho do corrente anno, corren-  
do desde esse dia a dilacção  
legal para prova da terra, que  
esgotando-se a vinte e cinco  
do mesmo mes, digo, que  
esgotou-se a vinte e cinco  
do mesmo mes.

Durante o prazo da dilacção pa-  
ra prova da terra, o autor  
limitou-se a requerer dila-  
ção para fora de terra e pe-  
dir a applicação de carta precau-  
toria de inquirição para as  
Comarcas de Cabanas (ut fl. 8).

Dita carta precautionaria foi  
conscientada e expedida em vi-  
te esete de Junho, já depois  
de esgotado o prazo da di-  
lacção da terra, e so' voltou  
à Cartorio e foi pinta a estes  
autos em vinte e seis de Se-  
tembro do corrente anno, isto  
é' depois de esgotado o prazo  
da dilacção para fora de ter-  
ra. Finalmente feitos laucos



mento de fl. 24 o autor arrasa-  
sou a causa a folhas 26 e  
seguintes.

Eis em resumo, o que se contém  
n'estes autos.

O processo proceheu, está regular-  
mente feito, sem vícios, defei-  
tos ou nullidades?

Respondemos julia negativo.

E com effeito.

Durante o prazo da dilacão  
da terra, o autor requereu para  
fora da terra. Tal requerimen-  
to foi feito de modo irregular,  
pois que não foram indica-  
dos nem os artigos de facto  
sobre que pretendia dar pro-  
va, nem as testemunhas que  
iam s'er produzidas no Palmos  
(fl. 8) contra o que muito expres-  
samente recommenda a Ord.

L. 3.º Tit 54 § 13. Tit 55, princ. e § 1 e Tit  
54 § 12. Nem se diga que essa  
nomeação de testemunhas po-  
dia ser feita perante o Juiz  
e que era dirigida a carta  
de inquirição, por que ain-  
da n'este caso o autor infli-  
giu, digo, infringio o preceito  
contido na Ord. L. 3.º Tit 55 § 1,  
como se vê claramente de  
folhas 11 e trase n'estes autos.  
A carta de inquirição que

devia ser preparada, concertada e expedida dentro do prazo da dilacão da terra, só foi depois de terminado dita dilacão, pois que tendo esta terminado em vinte e cinco de Junho só a vinte e sete do mesmo mez e que foi concertada e expedida tal carta. É claro que houve neste facto uma grave irregularidade, pois a Ré só podia ser citada para assistir o concerto e a expedição da carta de inquirição dentro do periodo da dilacão da terra, como claramente se deduz do artigo 169 do Decreto n.º 848 de ouz de Outubro de 1870.

Assignado o prazo de 90 dias para a dilacão para fora da terra, esgotou-se esse prazo sem que o autor apresentasse ao Corretissimo Julgador as inquirições effectuadas em Palmas, como se vê dos autos, pois que tendo começado a correr a dilacão em vinte e sete de Junho (data da petição da carta de inquirição e isto para fazer uma concessão ao autor), terminou ella em

vinte e quatro de Junho, e somente a vinte e cinco. Fosse ou não é que foi dita carta entre que cas escreveu o feito (ut fl. 23)

Resumindo as observações feitas até agora, vejamos: 1.º) Que o autor durante o período da dilacão da terra, tentou se a requerer dilacão para fora da terra, mas que esse requerimento foi feito com infração das disposições legais a respeito; 2.º) Que a Carta de inquirição expedida para Palmas só foi concertada e expedida depois de esgotado o período da dilacão para a terra, ainda do Contrato que dispõe a legislação que citamos. 3.º) Que a nomeação de testemunhas feita perante o Juiz de Palmas foi irregular, contraria ao que prescreve a Ord. e o Juiz d'Alim não podia nem devia tomar os depoimentos d'ellas, conforme ensina a mesma Ord. 4.º) Que a carta de inquirição só foi desolvida depois de esgotado o prazo marcado para a dilacão para fora da terra.

Todos estes factos constituem

necessidades que invalidam todo o trabalho do autor, pois que o processado não pode subsistir.

E assim deve ser decidido pelo illustrissimo Julgador, que para isso tem competencia, sobretudo do n'este caso em que a Ré far a respectiva denuncia das nullidades do processo.

A vista do que deixamos allegado, julgamo-nos dispensado de examinar a prova que o autor entende ter produzido para amparar o pedido de folhas dois e seguintes.

Só nos resta portanto ao illustrado Julgador que recebendo estas allegações se sirva julgar n'ullo todo este processo, por falta de formalidades substanciaes, sendo assim absolvida a Fazenda Nacional do pedido de folhas duas e condemnado o autor nas custas. Assim será mais uma victoria a causa da Justica, batida, em 21 de Novembro de mil oitocentos noventa e seis. Pernambuco. Obaedonia Franco e Souza. Procurador da Republica.

Conclusão

Aos vinte e tres dias do mes de

Noventa e seis folios estes autos  
conclusos do Doutor Guiz Se-  
cioral; de que lavro este ter-  
mo em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, escrevendo que o escrevi.  
66

Selladas convenientemente, me ve-  
nham conclusas. Curitiba, vin-  
te e tres de Novembro de mil  
e novecentos noventa e seis. Car-  
valho de Mendonça.

Pata

No mesmo dia me e assim  
me foram entregues estes  
autos com o despacho su-  
pra; de que faço este termo  
em Gabriel Ribas da Silva  
Pereira, escrevendo que o escrevi.  
Certifico que, nesta data,  
em sua residencia, intimou  
o Doutor Affonso Alves de  
Camargo procurador do au-  
tor, para sellar estes autos,  
na forma do despacho supra;  
de que ficou sciente e deu  
fé. Curitiba, 2 de Dezembro  
de mil e novecentos noventa  
e seis. O Escrivor Gabriel Pe-  
reira.

Verbo.

Pagam de sello estes autos a  
quantia de vinte e quatro

mil oitocentos e oitenta reis,  
sendo de emolumentos da  
sentença vinte mil reis, de  
sellos de quatorze folhas com  
a seguinte D'800, digo, 2800 e  
200 de adicional de 10%.



Curitiba, 5 de Dezembro de 1896.

O Escrivão Gabriel Pereira.

Estava sellado com vinte e  
quatro mil oitocentos e oiten-  
ta e assim inutilizados.

Curitiba, 31 de Dezembro de  
1896 O Escrivão Gabriel Per-  
eira.

## Conclusão.

Aos onze dias do mes de Fe-  
vereiro de mil oitocentos  
noventa e sete, faço estes au-  
tos conclusos ao Doutor  
Guir Seccional, de que ha-  
vo este termo, eu Gabriel  
Pereira, escrivão que o escrevi.

Os

Vistos e examinados os presen-  
tes autos, consta d'elles na pe-  
tição inicial de folhas duas,  
que o Sr. Estevam Ribeiro do  
Nascimento residente nesta  
Capital, propõe contra a Fa-  
zenda Nacional, a presente  
ação de indemnização de  
prejuizo no valor de cinco en-  
ta e quatro centos e quinhem-

tos mil reis (54500000), allegando que quando em 1894, o governo federal procurava neste Estado supprear a revolução as forças ao commando dos Generaes Francisco Rodrigues Lima e Senador Jose Gomes Pinheiro Machado, estiveram em Palmas e ali, por ordem dos referidos Generaes, foram arrebanhadas da hibernada da Fazenda Santa Trela, seiscentas e cinquenta e quatro (654) cabeças de gado pertencentes ao A. e assum distribuidos: duzentos oitenta e nove bois (289), cento e quarenta vacas, (140), cento e quarenta e quatro equas (144), sessenta cavallos, (60), e quinze bestas (15), sendo todos estes animais applicados ás diversas utilidades das ditas forças, que avaliadas pelos preços correntes, perfariam elles a somma reclamada, além de seus juros e custas, que o governo é devedor ao autor, pois que os generaes obraram como verdadeiros mandatarios. Segue a causa todos os demais termos legaes com a prova de fora de fls 15 a 22. O que tudo foi visto, e con-

siduando que o unico gene-  
ro de prova produzida foi  
a testemunhal na Comarca  
de Palmas.

Considerando que as unicas  
testemunhas que affirmam  
terem estado na fazenda  
referida são 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> (fls. 18 e 20)  
observando-se porém, que  
nenhuma d'ellas faz referen-  
cia á outra, o que não é ad-  
missivel, tratando-se de uma  
circunstancia tão importante,  
qual seja a do facto da reu-  
nião, determinação e conta-  
gem dos annimais requisi-  
tados pelos generaes. Consider-  
ando que essas testemunhas,  
que nem uma fôrça proban-  
te offercem, referem-se a 5<sup>a</sup> e  
7<sup>a</sup> (fls. 19 e 21) quanto ao nu-  
mero dos annimais arreba-  
nhados, dizendo mais a 5<sup>a</sup> que  
reis com as fôrças legaes mu-  
tos annimais com a marca  
do autor - o que não é suffi-  
ciente para provar o direito  
por este allegado e não dan-  
do a sétima razão no seu  
dito no que depõe sem re-  
ferencia:

Considerando que a segunda  
testemunha refere-se vaga:



mente a um grande numero de gado do autor, tirado e utilizado pelas forças federais sem dizer o fundamento por que o affirmado e que no mesmo caso se acha a 3a (fl. 17) affirmando que vio a utilização de tais animações pelo mesmo exército. o que não é creivel, a menos, que o testemunho fizesse delli por te, o que não consta.

Considerando que a unica testemunha que affirmava de sciencia esta o conhecimento de Causa, que o numero quer a qualidade dos animações e a 1a (fl. 15v.), mas seu depoimento fica sem valor pelo principio *semus testi. null. los.*

Considerando o mais constante dos autos, julgo improcedente a accão para o effecto de absolver a Fazenda Nacional do pedido a condemnar o A. nas Custas.

A demora na decisão desta causa foi determinada por accumulo de serviços do Juizo. Curitiba, 10 de Julho de 1895. O Juiz da Secção Federal. Manoel Ignacio Bar

valho de obediência.

Data

Aos vinte dias do mês de Julho de mil e setecentos noventa e sete, soue foram entregues estes autos com a sentença retro, de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrevôr que escrevi.

Publicação

Em seguida em meu costeiro, faço publica a sentença referida; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrevôr que escrevi.

Certifico que nesta data, intimou o procurador do autor Doutor Affonso Alves de Camargo por todos o conteúdo da sentença retro, de que ficou sciente. Curitiba 31 de Julho de 1897.

Escrevôr Gabriel Ribas da Silva Pereira.

Certifico mais que, da mesma sentença intimou o Doutor procurador seccional Leonardo Macedonia Franco e Sousa, que ficou sciente. Curitiba, 31 de Julho de 1897. Escrevôr Gabriel Ribas da Silva Pereira.

## Juntada.

As quatro dias do mes de Agosto de mil oitocentos noventa e sete em meu cartorio, junto a estes autos a peticao que em frente se vê de que faço este termo em Gabriel Pereira, escreva o que o exercui.

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Federal da Secção deste Estado. Dir Estevam Ribeiro do Officimento, por seu procurador abaixo assignado, que da sentença por Vossa Excellencia proferida aos autos da accao ordinaria em que por este Juizo contendi com a Fazenda Nacional pedindo a esta a quantia de cincoenta e quatro contos e quinhentos mil reis (54650000) e juros da lei, quer o supplicante, com o devido respeito, apellar para o Supremo Tribunal Federal. Em estes termos, respeitosa e mente pede a Vossa Excellencia que se digue mandar tomar o competente termo, seguindo-se os demais, e citados o Doutor Procurador da Republica para se verem na da appellacao. E. R. M. (Estava sellado com tresentos

reis em estampilhas federaes  
e assim inutilizados.) (County de  
4 de Agosto de mil oitocentos  
noventa e sete. O procurador  
do supplicante Affonso Alves  
de Camargo.)

### Termo de apellação.

Aos cinco dias do mes de Agosto  
de mil oitocentos noventa e sete,  
n'esta Cidade de Curitiba, em  
meu cartorio compareceu o  
Doutor Affonso Alves de Ca-  
margo advogado de Estevan  
Ribeiro do Oramento na cau-  
sa em que este contende com  
a Fazenda Nacional pela quan-  
tia de cincocentos e quatorze con-  
tos e quinhentos mil reis, e por  
elle foi dito que appellava  
como appellado tem, da senten-  
ça que julgou a referida cau-  
sa. E de como assim o disse  
fui este termo que assigna  
com os testemunhos abaixo.  
Eu Gabriel Ribeiro de Silva Berci-  
no escrivaõ que o escrevi. Affon-  
so Alves de Camargo, Alfredo Cai-  
llas e Domingos Ribeiro.

### Conclusão.

Aos tres dias do mes de setem-  
bro de mil oitocentos noventa  
e sete, faço estes autos conclu-  
sõs ao Doutor Juiz de Secção

Fervor de que lavro este termo  
em Gabriel Pereira, escrevôo que o  
escrevi.

Cl.

Recibo a apellação em ambos os  
effectos e mandado que sejam  
os autos apresentados a supe-  
rior instancia no prazo da  
lei ficando traslado e internado  
a parte. Curitiba quatorze de Se-  
tembro de mil oitocentos noventa  
e sete. Carralho de Obediencia.

Data

No mesmo dia, ou a mais de um dia  
foram entregues estes autos com  
o despacho supra, de que fôo  
este termo em Gabriel Ribeiro da  
Silva Pereira escrevôo que escrevi.  
Certifico que nesta data in-  
stanciai, nesta cidade o Doutor Pro-  
curador Seccional e advogado  
do autor, Doutor Affonso Al-  
ves de Camargo, o conteúdo do  
despacho supra, de que fica  
cum sciencia e dou fei. Curitiba,  
dezanove de setembro de  
mil oitocentos noventa e sete.  
O Escrevôo Gabriel Pereira.

Vista

Aos vinte e dois dias do mes de  
setembro de mil oitocentos no-  
venta e sete abro vista destes  
autos ao advogado do apellado.

Te Dantes Affonso Alves de Camon-  
go, de que fôz este termo em Ga-  
briel Pereira Escrivão que escrevi.  
Pta

Tão as allegações de apellação  
do A. em cinco folhos de pa-  
pel competentemente sellados.  
Curitiba, 30 de Setembro de 1897.  
Affonso Comargo.  
Pata.



No mesmo dia me foram  
entregues estes autos com a  
esta supra; de que fôz este  
termo em Gabriel Ribes, digo Pe-  
reira, escrivão que o escrevi.  
Justada.

Em seguida junto a estes au-  
tos as razões em frente; de  
que fôz este termo em Ga-  
briel Pereira escrivão que o es-  
crevi.

Razões de apellação.  
Ao Egregio Supremo Tribunal Federal  
Da sentença de folhas 34 e 35 o A.  
apella para o Egregio Supremo  
Tribunal Federal pelos motivos  
que passa a expôr.

Por do o illustrado julgador de  
primeira instancia como ra-  
zão de absolver a Fazenda Na-  
cional, não ter o A. produzido  
prova sufficiente, e nem mos-  
trar justamente o contrario do

que affirmou o presente julgado de primeira instancia, destruido um por um todos os fundamentos da sentença a folhas e para isso meus argumentando de accordo com os diversos considerandos:

1º Considerando - "Que as testemunhas que affirmam ter estado na fazenda referida, são as 4ª e 6ª (fls. 18 e 20) observando-se, porém, que nenhuma d'ellas faz referencia a' outra, o que não é domissivel tratando-se de facto tao importante. etc." Como advogado reconhecia-meos ati' cutas e continuamos a desconhecer que a testemunha além de dar a sua rasão de sciencia sobre o depoimento ainda necessitasse dar a rasão da sciencia da primeira sciencia que deu!

Ora, isso é um absurdo que nenhum praxista ainda cogitou, pois todos elles dizem que a testemunha deve dar a rasão de sciencia de seu dito (Bramatho 199 - Mano. Part. I, liv. 3º Cap. 15 n.º 8, Teixeira de Freitas em anot. de Sousa art. 248) e' unica a rasão de sciencia da sciencia de seu dito.

É as duas testemunhas tinham obrigação de referir-se uma a outra?

Não, porquanto se para a testemunha não basta só officiar o facto, mas também individualizar as circunstâncias substanciaes d'elle, como o lugar, o modo e o tempo (Teixeira de Freitas annot. a Te Souo not. 511) não quer isso dizer que ellas também sejam obrigadas a delimitar o nome de outras pessoas que também viram, mas sim os inqueridores ou o Juiz e' que devem perguntar. Mas essa circumstancia (Ord. liv I tit. 86<sup>o</sup> § 1, Teixeira de Freitas em annot. a Ferreira de Sousa nota 511.)

Ora desde que não houve referencia de uma a outra testemunha, os nuncios culpados foram o inqueridor e o Juiz que, não perguntaram as mesmas testemunhas, se outras pessoas tambem viram, conforme determina a O.C. e todos os praticistas, pois necessariamente as testemunhas que não conhecem tal obrigação nem nunca se lembrariam de tal exigencia.





E demais se ellas não têm valor  
pois que uma na se referia  
a outra e porque houve seu  
bom e n'esse caso, entãõ o A.  
as testemunhas e o advogado mos-  
traram-se muy ingenhos em  
questões de subornos, pois nem  
tiveram a prespicacia preci-  
sa para continuarem todos  
as circumstancias favoráveis  
do assalto, que iam dar ás  
arcas santas da Republica e  
do estellionato, que queriam  
commetter em nome da jus-  
tica. Mas se houve subornos  
o Juri tambem mostrou-se  
muy ingenho pois nos autos  
nada far presumir tal crime  
de lesa-justiça, pois ali não  
consta que as testemunhas ti-  
vessem recebido dinheiro para  
irem depôr ou accettassem  
promessa de interesse para  
se fiar. (Ord. liv. 3.º tit. 58.º 2) ou que  
depois de nomeados fallou a  
parte ou outroem por ella, só  
e occultamente (Ord. liv. 3.º tit.  
57) ou que a parte perante  
outroem rogar em seu favor  
e classesse a verdade ou dis-  
sessem o contrario d'ella (Ord.  
liv. 3.º tit. 55.º pm.) ou que pela obser-  
vação do Juri para como aspec-

to e constancia como fallaram  
as testemunhas, estas variassem,  
vacillassem ou mudassem  
de cor ou se perturbassem de  
modo que mostrassem falsa  
ou suspeita. (Ord. liv. 3.<sup>o</sup> tit. 8655.)  
ou que o Jur. os tivesse inhibi-  
do de depor de accordo com a  
Ord. liv. 3.<sup>o</sup> tit. 5658.

Nada disso se nota na inqui-  
ricao feita e portanto e' patente  
que esse suborno nao existio  
e e' apenas uma ficcao!

2.<sup>o</sup> Considerando. "Em as tes-  
temunhas que nenhuma for-  
ca probante offerecem, referem-  
se a 5.<sup>o</sup> e 7.<sup>o</sup> quanto ao nume-  
ro dos animaes assebahado,  
dizendo mais a 5.<sup>o</sup> que vio  
com as forcas legaes muito an-  
imaes com a marea do A. - o  
que nao e' sufficiente para pro-  
var o direito por elle allegado  
e nao dando a 7.<sup>o</sup> pasão do  
seu dito no que se pedia sem  
referencia"

Quanto ao dizer o illustrado  
Jur., que as suas testemunhas, cons-  
tantes do primeiro Considerando,  
nao tem valor probante, ja' ficou  
patentemente demonstrado o con-  
trario em as considerações que fi-  
zemos sobre ellas, considerações que

ficam mais fortes, ainda, quan-  
do o proprio julgador de primei-  
ra instancia digo instancia  
e' o primeiro a confessar que as  
5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> testemunhas referem-se ao que  
elle julgou não terem valor, em o  
primeiro considerando. Sim, mais  
fortalecidos, pois desde que o  
meretissimo Juri estava vacillan-  
do sobre o valor probante das  
4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> testemunhas (fls 18 e 20) de-  
vidamente convenceu-se de que ellas  
eram dignas de toda a fe, quan-  
do viu a referencia que a ellas  
faziam as 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> (fls 19 e 21)!

E supondo que assim não acon-  
tecesse, podia, ainda o meretissi-  
mo Juri não julgar o quau-  
tum e o numero de annimaes  
es a que se referiam a 5<sup>a</sup>  
e 7<sup>a</sup> testemunhas, por saber dos  
4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup>, mas julgar a Fazenda  
Nacional responsavel pelos  
prejuizos do A. que fossem  
liquidados na execução.

Quanto a dizer o illustre Juri  
que a 5<sup>a</sup> deu evino razão de  
sciencia e ter visto annimaes  
da marca do supplicante  
em poder das forcas legaes  
e isto não é sufficiente para  
provar o direito do A. - Seria  
de um grande alcance juri-

ceira nã: porque o meritissimo  
juiz da 1ª instancia não cou-  
venha a Fazenda a indenni-  
zar o A., embora o quantum  
se liquidasse na execução?!  
Na sentença afolhas, argu-  
mento q'ra sempre ao redor  
do numero de annimãis para  
nã prejudicar o direito do A.  
em seu todo, quando deveria  
sõ prejudicar o quanto do pre-  
quiso que soffreu!

Tamos adiante.

A terceira testemunha não está  
em mesmos termos do segun-  
da como disse o meritissimo  
juizador da primeira instan-  
cia, pois que nesta não pou-  
de determinar o numero, aquella  
disse "calcular de seiscentas a se-  
tecentos cabeças, pelo calculo que  
poude fazer, tendo já dito em  
resposta ao primeiro item, que,  
de tudo quanto dissesse, sabia,  
por ter visto em poder dos re-  
feridos generaes" e continuan-  
do (a dizer, em resposta ao  
terceiro que sabia por ter vis-  
to as forças comear em bois,  
vacas e os cavallos e guas (em  
grande parte) occupados nos  
serviços da guerra.

Já se vê que não é uma tes-

Testemunha que depõe vagamen-  
te, pois o proprio julgador da  
primeira instancia disendo que  
era um depoimento vago - foi o  
primeiro a assustar-se (Sessões  
Testemunha ter visto a carneação  
se boi e vacas, sem que pa-  
ra isso fizesse parte das forças?!  
Ou a testemunha é vaga não dan-  
do a razão de sciencia ou é de-  
fetuosa porque proove demais,  
dando razões de sciencia, digo, de  
sciencia tão fortes. Ou uma cou-  
pa ou outra, pois que ambas  
não se podem conciliar!!!

Mas nós sahiremos do dilemma  
de ferro em que estho e terci-  
ro considerando, disendo que neu-  
humá nem outra cousa exis-  
tuu. A terceira testemunha não  
depõe vagamente pois ali está  
(a fl. 17) o seu depoimento e todos  
as razões de sciencias, digo de  
sciencia, para protestarem con-  
tra esse vago - e não precisava  
fazer parte das forças para  
saber que estas carneavam  
boi, vacas do A. quando  
é certo que o acompanhamento  
das forças não era occulto  
a quem quer que de essas mes-  
mas forças não pertencesse!  
Talvez fosse necessario, para a

dico, se o Doutor Procurador da Fazenda tivesse feito, requer uma prova de que esses annimas, que estavam com a marca de A. foram comprados ou adquiridos legalmente, pelas mesmas forças em poder de quem elles se achavam, mas nenhuma prova foi feita nesse sentido e portanto a rasão de sciencia e de muito critério e capar de fazer com que a testemunha tenha o valor probante.

E ainda a sétima testemunha não tem o defeito de produzir um depoimento "sem referencia" visto como em relação ao primeiro item ella diz "que sabe porque o facto conhecido por todos aqui e tambem por ella testemunha", em relação ao segundo item diz "que sabe por ouvir de pessoas criteriosas como os Sr. S. Jeronymo Ferreira Leivos, Eduardo de Camargo Leivos e Jose de Souza da Rocha do." É preciso notar de que estas tres pessoas criteriosas a que se referem, tanto a sétima como a quinta, foram arquivadas na presente causa (1<sup>o</sup> 4<sup>o</sup> 6<sup>o</sup>) e julgadas pelo mesmíssimo juiz como não merecu-

cundo fé! C'est trop fort!!  
3.º Considerando "Que a segunda  
testemunha refere-se vaga-  
mente a um grande numero  
de gado do Sr. Tirado e utili-  
lisado pelas forças federais sem  
dizer o fundamento porque o af-  
firma e que no mesmo ca-  
so está a terceira affirman-  
do que viu a utilização de  
tais animaes pelo mesmo ex-  
ercito, o que não é civil a  
menos que a testemunha fizes-  
se d'elle parte, o que não cons-  
ta"

Effectivamente a segunda testi-  
munha não affirmo qual o  
numero de animaes utira-  
dos do Autor, referendo ao  
segundo item, proem referen-  
do ao primeiro item, diz  
a mesma segunda testemu-  
nha "que viu grande numero  
de animaes, digo, de bois,  
vacaas, equas e bestas e cavallo  
do propriedade do Senhor Este-  
vam Ribeiro do Varimento (Autor)  
em poder dos Generaes Francis-  
co Rodrigues Lima e Ribeiro  
Machado etc."

Do que acima fica transcripto  
deduz-se que, ainda termos  
o direito de perguntar pelo ter-  
ço

terceira testemunha saber que todos os bois e vaccas reclamados neste accão pelo Sr., foram comeadas pelas forças, que ella fizesse parte d'ellas digo, d'estas, porém a referida testemunha se refere a - vaccas e bois - e não a todas as vaccas e bois!!

Sempre a questão do quantum!

Porque o meritissimo Juiz não condemnaria a Fazenda a indemnisar o Sr. se liquidando o quantum na execução, quando e' certo que a falta de prova para este (o que há de sobra) não podia prejudicar o ponto principal da causa, que e' o prejuizo soffrido pelo Sr. por forças federaes em serviço de guerra, para abafar uma revolta em nome do Republica?! .....

Quanto ao quinto. considerando nada dicimus pois o meritissimo Juiz de 1.<sup>a</sup> instancia abii declarou que, a primeira testemunha e' perfeita, protestando, porém, no ponto em que diz ser a unica capsa, porém que seu depoimento fica sem valor pelo principio testis unus testis nullus. E protestamos quanto a esta ultima parte, visto como



na presente causa não pode-se  
applicar o principio Testis u-  
nus testis nullus - quando há  
sete testemunhas contes-tes e dig-  
nas da maior fé, isto serem  
pessoas caracterizadas e entere-  
sas como affirmam o 5.º e Seti-  
mª testemunhas!

Abas suppondo que não sejam  
as sete testemunhas perfectas,  
seriamos tão desatados em  
nossas apreciações que não  
salve-se ao menos uma dos  
seis, consideradas imperfectas  
pelo meritissimo Juiz para  
corroborar o depoimento da  
primeira testemunha, julgada  
perfecta pelo mesmo Juiz, e  
assim ambas formarem pro-  
va plena?!!

É d'outra de barato ainda, que  
não exista entre as seis uma  
capaz de auxiliar o depoi-  
mento da primeira, não poderão to-  
das reunidas formar, ao menos  
- a prova de uma testemunha  
para que a primeira forme  
uma prova plena?!

Julgamos que sim, desde que é  
certo.

1.º Que uma só testemunha  
prova plenamente se depõe  
de facto proprio concorrente

legitimas conjecturas. (P. de Edilit.  
edict. Nalase. cons. 73 n.º 5 e J. de Frei-  
tas em anot. a Te Souro 246 not.  
508.)

2º) Que nos factos antigos não  
havendo testemunhas de vista  
basta o testemunho de ouvir di-  
zer. (Ramusio lettera q. as 199.)

3º) Que não se podendo provar a  
divida nem por artigos, nem  
por arbitros recorre-se ao jura-  
mento em litem. (Guercio. Tract.  
4, liv. 8, cap. 9, n.º 96. Os casos em que  
tem lugar este juramento vej-  
no mesmo Guercio. Tract. 1, liv.  
4. Cap. 1. Tract. 4, liv. 8 cap. 1 n.º 1.  
a 45 e n.º 82; Alu. e Souro. Exec. 74  
not.)

4º) Que todos os autores citados  
pelo illustrado juiz nos funda-  
mentos da sentença a fl.ª são  
unanimis em dizer que nos  
factos de difficil prova (como  
os da presente causa) julga-se  
pela presumpção pela presump-  
ção.

5º) Que essa presumpção existe,  
ainda mais quando é certo  
que o Doutor Procurador da Re-  
publica não tendo feito nem  
humã prova que pudesse des-  
truir as apresentadas pelo A.,  
tacitamente confessou o di-

queto 51ste.

..... E seriamos muito proli-  
xos se quisessemos arguir todas  
as vantagens para o A., na  
presente causa, quando nãõ te-  
mos necessidade, visto que to-  
das as testemunhas de fls 15 e  
22 são contentes qualificadas e  
dignas de maior fé. (Abello Fri-  
re liv. 4. tit. 17<sup>o</sup> 2: visto como são  
maior de toda a exceção e de-  
puseram de sciencia propria,  
certa, dando razão sufficiente  
de seu dito (Meus. Part. I liv. 3<sup>o</sup>  
Cap. 15 n. 8)

E assim sendo pedimos que seja  
pelo Egregio Supremo Tribunal  
Federal reformada a sentença  
de fls no sentido de sã a Fazenda  
da Nacional condemnada no pe-  
dido do A., por ser isso de  
inteira justiça.

Estava selado com cinco octau-  
pilhas federaes no valor de  
mil e quinhentos reis e assim  
 inutilizados. Curitiba, trinta de  
Setembro de Mil oitocentos noventa  
e cinco, digo, mil oitocentos no-  
venta e cinco. O Advogado do au-  
tor Affonso Alves de Camar-  
go.

Vista

Dois vinte e um dias do mes de

Outubro de mil e setecentos, noventa e sete, abro esta e estes autos ao Doutor Procurador Seccional de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrituras que escrevi  
Pata

Vão as razões de apellação por parte da Fazenda Nacional em uma folha de papel, em separado.  
Curitiba, 14 de Novembro de 1897.  
Leonardo Macdonia Franco e Souza.  
Procurador do Republica



Pata

No mesmo dia me foram entregues estes autos com a cota supra; do que faço este termo em Gabriel Pereira escrituras, que o escrevi.

Junta da

Aos quatorze dias do mes de Novembro, junto a estes autos as razões em frente; do que faço este termo em Gabriel Pereira, escrituras que escrevi.

Pela apellada.

A Fazenda Nacional aguarde a confirmação por este Egregio Tribunal, da juridica sentença de folhas 34, cujas fundamentos não foram destruídos pelo appellante.

Por este motivo, dispensamos-nos de desenvolver, argumentos em

12  
favor da apellada.

Que seja sufficiente, pedimos  
venia para remetter a atten-  
ção d'este Egrégio Tribunal, para  
as allegações que produzimos  
a fl. 31, e foram adotados pelo nu-  
ditissimo juiz inferior.

Devemos, porém consignar aqui  
um facto, que reportamos da  
mais alta importancia pois  
entende com a unica prova pro-  
duzida pelo apellante; a prova  
testemunhal de fl. 15

Para o processo de inquirição d'estas  
testemunhas, não foi citada  
a Ré, ou apellado, que d'ista  
arte não pode assistir a elle.  
Dispondo, porém, o artigo 165 do  
Decreto n.º 848 de 11 de Outubro de  
1890 e artigo 129 do Decreto n.º  
737 de 25 de Novembro de 1858  
que serão citados os factos, diga  
as partes ou seus advogados pa-  
ra ver jurar testemunhas,  
com designação do dia e hora,  
e bem assim do lugar, do fôr-  
do costume, é claro que a falta  
d'ista citação importa n'este  
processo, a preterição de uma  
formalidade substancial, cuius  
agida pela lei é recommendada  
por Paula Baptista Processo Civi-  
vil, § 90 n.º 2, Raulatto, Praxe

Brasilia, § 118 n.º 1, § 200 n.º 2.

A pretensão feita formalidade substancial importa portanto uma nulidade, como se vê em *Pimenta Bueno*, Processo Civil n.ºs 123 e 131.



Nulla como se vê, a unica prova produzida pelo apellante, é claro que não poderia triumphar neste pleito.

Assim o reconhecendo e plausa digo proclamou a juridica sentença da fl. 34, que absolvem a Fazenda Nacional do pedido da fl. 2 e condemnou o apellante nas custas.

Concluido, digo, Concluido do somente poderem de clarar que das leis e integridades d'este Egregio Tribunal, esperamos a confirmação daquella sentença, por ser assim de inteira e completa justiça. Curitiba, quatro de Novembro de mil oitocentos noventa e sete.

Leonardo Macedonia Franco e Sousa Procurador do Republica. - É o que se continha, até aqui nos autos originarios, dos quaes mandei extrahir o presente, que confiro. Eu Gabriel Picard, escrevo, e subscrevo. - Verba - Pagos mais de sellos estes autos, por cinco folhas accusa-

depois da sentença, a quantia de 1500 reis.  
Corytiba, de Fevereiro de 1898 - Gabriel Pereira  
Certido

Certifico que intimei o advogado do autor  
para elle os autos, do que ficou sciencia.  
Corytiba, de Fevereiro de 1898. O  
Escrivão Gabriel Pereira -

Certido

Certifico que intimei o advogado do autor  
e do autor Procurador Seccional para serem  
remetteo-lhe digo para serem seguir a seu  
destino a presente appellacao. do que ficou  
sciencia. Corytiba de Fevereiro  
de 1898. O Escrivão Gabriel Pereira

Remessa

Hoje dia do mez de Fevereiro  
de mil oitocentos noventa e oito faço  
remessa d'estes autos ao Egregio Supremo  
Tribunal Federal, por intermedio do Con-  
selleiro Secretario do mesmo Tribunal, do  
que laço este termo em Gabriel Ribeiro  
da Silva Pereira, escrivão, que o escreveo

Nada mais se continha nos  
autos transcriptos, do que dou fe'

O Escrivão  
Gabriel Pereira

Pagou 19

CERTIFICADO N. 1544

De um autos que se remette para o  
Correio d Flói

no valor d \_\_\_\_\_  
ao Sr Conde Secretário de Tribunal  
que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 189 \_\_\_\_\_



P. M. M. M.





Juziz Federal do Paraná, 17 de Fevereiro de  
1898

Luiz

Pa. Via.

Na Administração dos Correios se entrega um  
envolvente contendo três autos de apelação cíveis  
que, por este Juiz, são enviados ao Supremo Tri-  
bunal Federal, e em que são partes a Fazenda  
Nacional, Estevão Ribeiro de Nascimento e outro  
Corytibo, era supra.

Escritório Seccional  
14 Abril 1898

Pavão Junior



## Conta:

Ao Escrivão do juiz:		
Custas da causa até a sentença, incluindo sellos etc	189.560	
Ditas depois da sentença, appella- ção e sellos de traslado	<u>36.500</u>	156.060
Ao Procurador Sec.ª		
Custas na causa e appellação		219.000
Ao Doutor Affonso Camargo		
Custas idem idem		<u>249.000</u>
		604.060

Rd

